

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 170, DE 2016
(Do Poder Executivo)
MSC 231/2016
AV 271/2016

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 470, de 07 de agosto de 2014, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN) para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte.

● (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 231

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 470, de 7 de agosto de 2014 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), no município de Santa Maria – RN;
- 2 - Portaria nº 737, de 6 de maio de 2015 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumãense, no município de Tucumã - PA;
- 3 - Portaria nº 2.837, de 30 de julho de 2015 – Fundação Beneficente Rosal da Liberdade, no município de Redenção – CE;
- 4 - Portaria nº 3.595, de 19 de agosto de 2015 – Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas, no município de Três Lagoas – MS;
- 5 - Portaria nº 3.628, de 19 de agosto de 2015 – Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto – MG, no município de Rio Preto – MG;
- 6 - Portaria nº 3.638, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM, no município de Estância Velha – RS;
- 7 - Portaria nº 4.374, de 22 de setembro de 2015 – Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça, no município de Sanclerlândia – GO;
- 8 - Portaria nº 6.149, de 1º de dezembro de 2015 – Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara CE (AAMCA), no município de Abaiara – CE; e
- 9 - Portaria nº 6.168, de 1º de dezembro de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, no município de Catalão – GO.

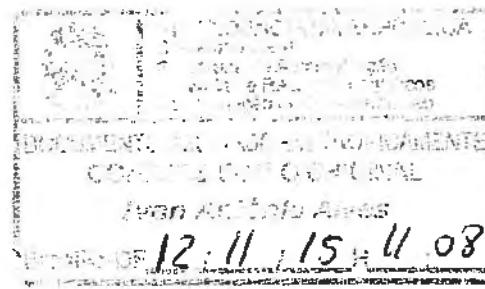
Brasília, 10 de maio de 2016.



-A3
53000.006951/2013-81 (A3)

Port. 470/14

EM nº 00388/2015 MC



Brasília, 12 de Novembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006951/2013-81, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PORTARIA N° 470/2014/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000225/1998 e nº 53000.006951/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Maria / RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/08/2014, às 14:58, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0063464** e o código CRC **AD59832D**.

PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBIDO Nesta Secretaria

Em 13/05/16 às 18:09 horas

Dne
Nome legível

5.876
Ponta

Aviso nº 271 - C. Civil.

Em 10 de maio de 2016.

MSC 231 / 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 735, 2.837, 3.595, 3.628, 3.638, 4.374, 6.149 e 6.168, de 2015 e 470, de 2014.

Atenciosamente,

Eva Maria Celvatal Chavon
EVA MARIA CELVATAL CHAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 13/05/16

De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
providências

Luz César Lima Costa
Luz César Lima Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SERG 13/Mai/2016 18:37
Funto: 7148 Ass.: *(S)*
D-rem: 1982



NOTA
2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

:: SEI / MC - 0014638 - Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito ... https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_im



TVR
170/2016

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: 53000.006951/2013-81

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 05 de junho de 2014, na unidade CGRC/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço**, em 05/06/2014, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0014638** e o código CRC **56947E4F**.

31	/	/	67	
32	/	/	68	
33	/	/	69	
34	/	/	70	
35	/	/	71	
36	/	/	72	

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: 53000.006951/2013-81

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 05 de junho de 2014, na unidade CGRC/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço**, em 05/06/2014, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0014638** e o código CRC **56947E4F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: Renovação de Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
03010-0000-851/2013-81

Processo de Outorga nº 53780.000225/1998

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN – ACCCSM/RN**, sediada na localidade de Santa Maria/RN, tem validade até 22/11/2012, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 8 de fevereiro de 2013.

Natalia Froemming
NATALIA FROEMMING

Chefe de Serviço



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 543/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: Renovação de Outorga

Referência: Processo nº 53780.000225/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica visa tratar da não renovação da outorga concedida à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Maria/RN, em virtude do não cumprimento do disposto no subitem 20.2 da Norma nº 01/2011.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à **Associação Comunitária e Comunicação e Cultura e Santa Maria** para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 22/11/2012.

3. Ocorre que até a presente data não constatamos em nosso banco de dados requerimento dessa entidade no sentido de renovar sua outorga, restando comprovada a sua falta de interesse em permanecer executando o serviço.

CONCLUSÃO

4. Em face do exposto e, considerando a previsão contida no parágrafo único do artigo 6º, da lei 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998, no artigo 36 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto 2.615, de 03 de junho de 1998 e no item 20 da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, opinamos pela não renovação da outorga concedida à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria** e pelo encaminhamento de ofício à entidade comunicando da decisão.

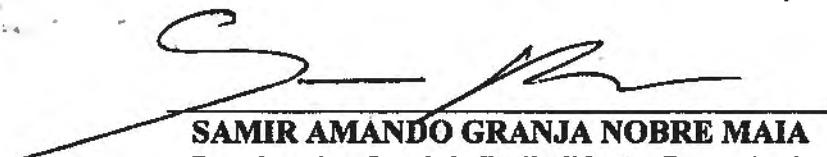
À consideração superior.

Brasília, 8 de março de 2013.

NATALIA FROEMMING
Chefe de Serviço

De acordo. Expeça-se ofício à entidade.

Brasília, 8 de março de 2013.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3311-6281

Ofício nº 836 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 8 de março de 2013.

Ao Senhor
Representante Legal
Representante Legal da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria
Rua Presidente Juscelino, s/n Centro.
59464-000 Santa Maria - RN

ASSUNTO: Renovação de Outorga

REFERÊNCIA: Processo nº 53780.000225/1998

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista que a **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria**, entidade autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Maria/RN, não manifestou, até a presente data, interesse em renovar sua outorga, e considerando que a autorização se expirou em 22/11/2012, informamos que essa coordenação opinou pela não renovação da outorga para um novo período, nos termos da Nota Técnica nº 543/2013/CGRC/SCE-MC, que segue anexa a este ofício.

2. Assim, fica V.Sa. notificada da abertura do processo em referência, oportunidade em que fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para que esta entidade, se for do seu interesse, apresente manifestação.

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) processo(s) e o Número deste Ofício de Exigência.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

2

FM ESPERANÇA 87, 9
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria – ACCCSM/RN
 Av.Pte. Juscelino, s/n, centro CEP.: 59.464-000 Santa Maria – RN
 TELEFONES: (84) 9967.0504/9153.2474/8735.4859

Oficio nº 004/2013/ACCCSM

Santa Maria/RN, 31 de Março de 2013

03/03/2013-79

Ao Senhor

SAMIR ARMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Coordenador-Geral da Radiodifusão Comunitária

Senhor Coordenador,

Em face ao oficio nº 836/2013/CGRC/SCE-MC, assunto: **Renovação de Outorga**, referente ao processo nº **53.780.000225/1998**, da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria – RN/ACCCSM**, vimos através de este Manifestar **nosso Interesse na Renovação da Referida Outorga**, visto que inclusive conforme consta dos dados arquivos financeiros deste ministério encontra-se quitado rigorosamente em dia o pagamento das taxas anuais devidas de responsabilidade desta entidade com vencimento em 31/03/2013..

Assim sendo renovamos o nosso interesse na renovação da presente outorga, solicitando ao mesmo tempo informação por parte deste ~~ministerio~~ a cerca da documentação necessária para o mesmo,colocando-nos ao inteiro dispor deste órgão para qualquer solicitação.

Ao Ensejo Renovamos os mais Sinceros Votos de Elevada Estima e Consideração.

Allan Emanuel Farias Seabra
ALLAN EMANUEL FARIA SEABRA

Presidente

*Glauc
13/3/11*



FM ESPERANÇA 87,9
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria – ACCCSM/RN
Av.Pte. Juscelino, s/n, centro CEP.: 59.464-000 Santa Maria – RN
TELEFONES: (84) 9967.0504/9153.2474/8735.4859

Ofício nº 004/2013/ACCCSM

Santa Maria/RN, 31 de Março de 2013

Ao Senhor
SAMIR ARMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral da Radiodifusão Comunitária

Senhor Coordenador,

Em face ao ofício nº 836/2013/CGRC/SCE-MC, assunto: Renovação de Outorga, referente ao processo nº 53.780.000225/1998, da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria – RN/ACCCSM**, vimos através de este Manifestar nosso Interesse na Renovação da Referida Outorga, visto que inclusive conforme consta dos dados arquivos financeiros deste ministério encontra-se quitado rigorosamente em dia o pagamento das taxas anuais devidas de responsabilidade desta entidade com vencimento em 31/03/2013.

Assim sendo renovamos o nosso interesse na renovação da presente outorga, solicitando ao mesmo tempo informação por parte deste ministério a cerca da documentação necessária para o mesmo, colocando-nos ao inteiro dispor deste órgão para qualquer solicitação.

Ao Ensejo Renovamos os mais Sinceros Votos de Elevada Estima e Consideração.

ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA

Presidente



Dear Sr. ARMANDO GRANJA NORBÉ
COORDENADOR GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

I have received the following information from the
Secretaria de Serviços de Comunicação Comunitária
Coordenador Geral do Exercício
Information regarding the Radio
Facilities - DF.



Promoventes: Associação Comunitária de Comerciantes e
culturais do bairro monte - acesso M
Av. Ribeirão das Neves s/n, centro
cep: 69.164-000



Nº 125, terça-feira, 2 de julho de 2013

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

41

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 197, DE 1º DE JULHO DE 2013

Estabelece data-limite para a apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária e altera a Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição;

Considerando a necessidade de fixar data-limite para o recolhimento de pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, tendo em vista o prazo previsto na legislação em vigor, bem como a simplificação do procedimento documental das alterações da Norma nº 01/2011 establecidas por esta Portaria;

Considerando a necessidade de conferir tratamento isonômico às prestações dos diversos serviços de radiodifusão, resolve:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, protocolado em postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo fixado na Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidas pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avisará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumpriram o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter provisório, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidas pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo estabelecido na Norma nº 1/2011.

§ 3º Expando o prazo de validade da outorga, a suspensão será declarada extinta:

a) no âmbito do § 2º deste artigo; e

b) nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

Art. 2º A Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 3.1 O ato cultural poderá ser realizado por entidades de direito privado e de direito público.

§ 3.1.1 A depender de características geográficas e urbanísticas e mantidas as condições técnicas da autorização, o sinal da emissora poderá ultrapassar o raio de um quilômetro.

§ 3.2 Respeitada a atribuição de um canal exclusivo para a execução do serviço por município e à disponibilidade de frequências na região, a Anatel poderá atribuir canais diferentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária em municípios vizinhos, nos casos de manifesta impossibilidade técnica ou como forma de tornar mais eficiente o uso do espaço, observadas as necessidades específicas do serviço.

§ 3.3

b) Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

§ 3.4

§ 3.5

§ 3.6

§ 3.7

§ 3.8

§ 3.9

§ 3.10

§ 3.11

§ 3.12

§ 3.13

§ 3.14

§ 3.15

§ 3.16

§ 3.17

§ 3.18

§ 3.19

§ 3.20

§ 3.21

§ 3.22

§ 3.23

§ 3.24

§ 3.25

§ 3.26

§ 3.27

§ 3.28

§ 3.29

§ 3.30

§ 3.31

§ 3.32

§ 3.33

§ 3.34

§ 3.35

§ 3.36

§ 3.37

§ 3.38

§ 3.39

§ 3.40

§ 3.41

§ 3.42

§ 3.43

§ 3.44

§ 3.45

§ 3.46

§ 3.47

§ 3.48

§ 3.49

§ 3.50

§ 3.51

§ 3.52

§ 3.53

§ 3.54

§ 3.55

§ 3.56

§ 3.57

§ 3.58

§ 3.59

§ 3.60

§ 3.61

§ 3.62

§ 3.63

§ 3.64

§ 3.65

§ 3.66

§ 3.67

§ 3.68

§ 3.69

§ 3.70

§ 3.71

§ 3.72

§ 3.73

§ 3.74

§ 3.75

§ 3.76

§ 3.77

§ 3.78

§ 3.79

§ 3.80

§ 3.81

§ 3.82

§ 3.83

§ 3.84

§ 3.85

§ 3.86

§ 3.87

§ 3.88

§ 3.89

§ 3.90

§ 3.91

§ 3.92

§ 3.93

§ 3.94

§ 3.95

§ 3.96

§ 3.97

§ 3.98

§ 3.99

§ 3.100

§ 3.101

§ 3.102

§ 3.103

§ 3.104

§ 3.105

§ 3.106

§ 3.107

§ 3.108

§ 3.109

§ 3.110

§ 3.111

§ 3.112

§ 3.113

§ 3.114

§ 3.115

§ 3.116

§ 3.117

§ 3.118

§ 3.119

§ 3.120

§ 3.121

§ 3.122

§ 3.123

§ 3.124

§ 3.125

§ 3.126

§ 3.127

§ 3.128

§ 3.129

§ 3.130

§ 3.131

§ 3.132

§ 3.133

§ 3.134

§ 3.135

§ 3.136

§ 3.137

§ 3.138

§ 3.139

§ 3.140

§ 3.141

§ 3.142

§ 3.143

§ 3.144

§ 3.145

§ 3.146

§ 3.147

§ 3.148

§ 3.149

§ 3.150

§ 3.151

§ 3.152

§ 3.153

§ 3.154

§ 3.155

§ 3.156

§ 3.157

§ 3.158

§ 3.159

§ 3.160

§ 3.161

§ 3.162

§ 3.163

§ 3.164

§ 3.165

§ 3.166

§ 3.167

§ 3.168

§ 3.169

§ 3.170

§ 3.171

§ 3.172

§ 3.173

§ 3.174

§ 3.175

§ 3.176

§ 3.177

§ 3.178

§ 3.179

§ 3.180

§ 3.181

§ 3.182

§ 3.183

§ 3.184

§ 3.185

§ 3.186

§ 3.187

§ 3.188

§ 3.189

§ 3.190

§ 3.191

§ 3.192

§ 3.193

§ 3.194

§ 3.195

§ 3.196

§ 3.197

§ 3.198

§ 3.199

§ 3.200

§ 3.201

§ 3.202

§ 3.203

§ 3.204

§ 3.205

§ 3.206

§ 3.207

§ 3.208

§ 3.209

§ 3.210

§ 3.211

§ 3.212

§ 3.213

§ 3.214

§ 3.215

§ 3.216

§ 3.217

§ 3.218

§ 3.219

§ 3.220

§ 3.221

§ 3.222

§ 3.223

§ 3.224

§ 3.225

§ 3.226

§ 3.227

§ 3.228

§ 3.229

§ 3.230

§ 3.231

§ 3.232

§ 3.233

§ 3.234

§ 3.235

§ 3.236

§ 3.237



Ministério das Comunicações - Sce
Fls. 09
Folha 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 6.283 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Ao Senhor

Allan Emanuel Farias Seabra

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA
DE SANTA MARIA

Rua Presidente Juscelino, s/nº
59464-000 Santa Maria/RN

Assunto: Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.006951/2013.

Senhor Representante Legal,

2. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.006951/2013, que trata da renovação da outorga concedida a esta entidade para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de SANTA MARIA/RN, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 2932/2013, que solicita apresentação de documentos necessários à instrução processual.

3. Comunicamos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.

4. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



Ministério das Comunicações
Fis
Rústica
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 2932/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: Constatção de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga

Referência: Processo de renovação nº 53000.006951/2013

Processo de Outorga nº 53780.000225/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da renovação da outorga concedida à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de SANTA MARIA/RN.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, solicitamos os documentos explicitados abaixo:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Cópia atualizada do Estatuto Social consolidado, constando todas as modificações que, por ventura, tenha sofrido durante o período de vigência da outorga;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 8.1, alínea “g”, da Norma nº 01/2011;

VIII. Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação, de acordo com ao subitem 8.1, alínea “f.1”, da Norma nº 01/2011;

IX. Declaração, assinada pelo representante legal, de que: a entidade não tem como integrante de seu quadro direutivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea “f.2”, da Norma nº 01/2011;

X. Comprovante de residência de todos os dirigentes associativos, de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea "k" da Norma nº 01/2011;

XI. Comprovação de idoneidade da entidade interessada, bem como de seus dirigentes, em atenção ao disposto no art. 34, alínea "a" do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962) e nos subitens 10.8 e 20.5 da Norma nº 01/2011, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

b. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do local onde está sediada; e

c. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora;

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento.

4. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

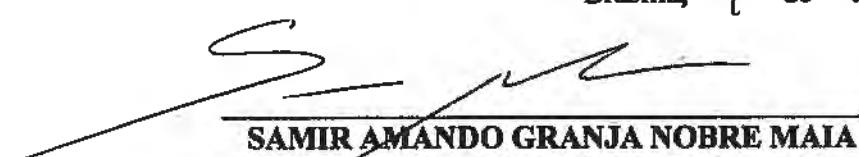
Brasília, 01 de novembro de 2013.


VALKIRIA FERREIRA MACHADO

Analista/Chefe de Divisão

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2932/2013/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 9 de novembro de 2013.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



FM ESPERANÇA 87,9

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA – RN

Av. pte. Juscelino, s/n centro CEP.: 59.464-000 Santa Maria – RN

Telefones: (84) 9967.0504/9441.6614/8735.4859

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 075151/2013-19

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

19/12/2013-15:27 - *SLW/NC*

Protocolo de entrega de documentação, referente ao processo de renovação nº

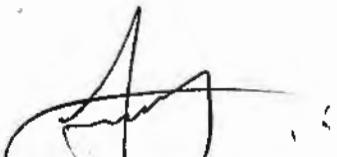
53000.006951/2013, processo de outorga nº 53780.000225/1998.

Ao Senhor

SAMIR ARMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Coordenador-Geral da Radiodifusão comunitária

Anexo documentação desta entidade para renovação da outorga em epígrafe,
conforme o item 20.3, letras a,b,c,d,e,h todos constantes da portaria nº 197, de
1/7/2013, publicada no D.O.U de 2/7/2013.



ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA
Presidente



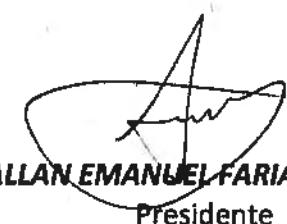
FM ESPÉRANÇA 87,9

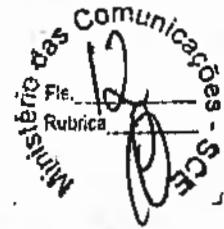
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria – ACCCSM/RN
Av. Pte. Juscelino, s/n centro CEP.: 59.464-000 Santa Maria – RN
Telefones: (84) 9967.0504/9441.6614/8735.4859

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se façam necessário, que a Radio FM Esperança 87,9, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização do Ministério das Comunicações, conforme parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente respectivamente constantes da licença de funcionamento desta estação.

Santa Maria/RN, 01 de Dezembro de 2013.


ALLAN EMANUEL FARIA SEABRA
Presidente



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTU.DE SANTA MARIA
CNPJ: 02.740.622/0001-81

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:54:49 do dia 27/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

José Euzebio De Lima Freire
Mat. SIAPE: 6455250



Receita Federal

Ministério das Comunicações
Fis.
Rubrica
S/C
12

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.740.622/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA / RN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCCSM-RN		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-6-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 389-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R PRESIDENTE JUSCELINO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 59.464-000	BARRA/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA MARIA UF RN
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 25/11/2013 às 16:48:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

Fs: 01
01
Publico

das Comunidades
Centro
Assessoria

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA/RN-ACCESM

ESTATUTO

TÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA OPERAÇÃO

"É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença." (CF/88, Art. 5º IX).

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 1.º - A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria-RN, com sede na Av. Presidente Juscelino, s/nº, Centro, é constituída com as seguintes finalidades:

I - Defender a democratização dos meios de comunicações em geral e, em especial, a criação e manutenção de meios e comunicação alternativos e/ou comunitários, nos termos do art. 5º, IX, da Constituição Federal de 1988;

II - Desenvolver atividades sócio-culturais no sentido da melhoria das condições sócio-económicas e culturais da coletividade Santamariense;

III - Promover atividades educacionais e de formação geral;

IV - Incentivar comportamentos de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim, atividades, movimentos e organismos;

V - Divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências educativas e avaliações;

VI - Manter intercâmbio com associações congêneres e afins, visando troca de experiências.

VII - Executar o serviço de rádio difusão comunitária de acordo com a regulamentação do poder concedente.

Art. 2.º - São prerrogativas da Associação:

I - Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de comunicação alternativa e/ou comunitária;

II - Definir contribuições aos associados;

III - Cobrar mensalidades cujos valores serão estabelecidos pela Assembleia Geral;

IV - Prestar serviços, compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da Fundação;

V - Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação.

VI - Poderá a Associação celebrar convênios com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, visando incentivar e beneficiar a comunidade na saúde, educação, assistência social, esporte e lazer.

Art. 3.º - A Associação não tem fins lucrativos.



Blandine L. Monteiro Neto
Blandine L. Monteiro Neto
OAB 3219

Nº: 02
10

Ministério das Comunicações
M.R.P.

Seção II DA DURAÇÃO

Art. 4.^º - É indeterminado o tempo de duração da Associação.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 5.^º - podem filiar-se à Associação todas as pessoas físicas maiores de 18 anos que têm atividades, ou queiram ter, ligadas à área da cultura e da comunicação e desejarem ter vínculos associativos com esta Entidade.

§ 1.^º - Pessoas físicas menores de 18 anos e maiores de 16 anos poderão se associar na categoria de colaboradores, contribuindo para a Fundação, com direito à voz, mas não à voto.

§ 2.^º - Não poderão ser aceitas como sócias as pessoas jurídicas de qualquer natureza.

§ 3.^º - Somente serão aceitos como associados, os interessados que forem apresentados por dois associados e aprovados por dois terços dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 6.^º - A Diretoria Executiva poderá conceder, por maioria de votos e por proposta de, no mínimo, 03 (três) associados, o título de Sócio Honorário a pessoas que tenham contribuído ou possam contribuir, de forma destacada para a criação, manutenção, engrandecimento, eficiência e respeitabilidade da Associação.

§ 1.^º - A Diretoria Executiva poderá dispensar, por maioria absoluta de votos, a mensalidade financeira do Sócio Honório.

§ 2.^º - O Sócio Honório terá direito à voz e voto por maioria absoluta de votos, e por proposta de, no mínimo, 05 (cinco) associados, o título de Sócio Benemerito a pessoas que tenham prestado serviços de grande relevância à Associação.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8.^º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Comparecer às Assembleias convocadas;
- III - Votar por ocasião das eleições;
- IV - Pagar em dia as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral.

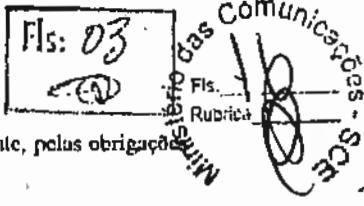
CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9.^º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado em qualquer cargo do administração;
- II - Clavar dos benefícios oferecidos pelas Sociedades na forma prevista neste Estatuto;
- III - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito;



13/06/2012
Blandina L. Menezes Holanda
OAB 3219



Parágrafo único. Os membros da Associação não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 10 - São Órgãos constitutivos da associação benéfica:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o Órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos.

Art. 12 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou requerimento de 10% dos associados que especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo único. Quando a Assembléia for convocada pelos associados, ou pela maioria da diretoria, vencido o Presidente, este deverá convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembléia, fa-lo-ão aqueles que deliberarem por sua realização.

Art. 13 - As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, sendo proibidos os votos por proxy. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 20% dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 14 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam:

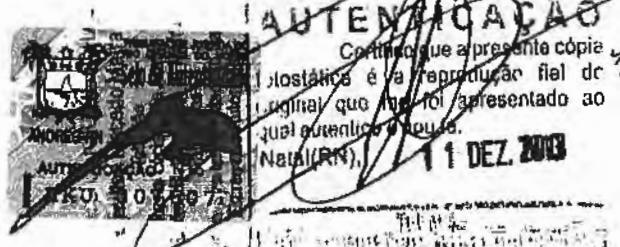
- a) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Previsão orçamentária e aprovação de contas;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria na aplicação das penalidades.

Art. 15 - As Assembléias Gerais Ordinárias são as de previsões orçamento e as de prestações de contas, anuais serão anuais e obrigatórias.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão realizadas mediante edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de circulação na região ou mediante veiculação radiotelevisiva com, no mínimo 08 (oito) chamadas diárias com intervalos de 60 minutos durante os três dias, ou ainda, em meios de comunicação alternativos e/ou comunitários de abrangência local ou regional.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

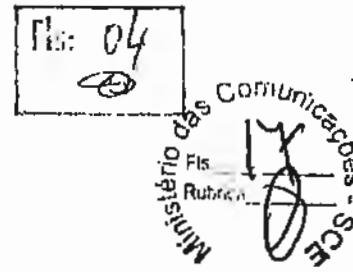
- a) Decidir em última e definitiva instância;
- b) Eleger a Diretoria;
- c) Reformular os estatutos;
- d) Aprovar o regimento interno que regulamenta os vários setores de atividades da Associação;
- e) Aprovar o Balanço e as contas do exercício do ano anterior;
- f) Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- g) Formar a comissão eleitoral, composta de três membros, para dirigir o processo eleitoral.



Continuo que apresento cópia fiel da original que fui eu que apresentado ao qual autenticado sou eu.

11 DEZ. 2003

OAB 3219



CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 18 – A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros eleitos pelos sócios e situará, colegiadamente, suas decisões, destacando entre os membros eleitos, 01 (um) secretariado de 03 (três) para encaminhar as decisões.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1.º Secretário;
- IV – 2.º Secretário;
- V – 1.º Tesoureiro;
- VI – 2.º Tesoureiro.

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;
- c) Reunir-se, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando houver convocação da maioria da Diretoria;
- d) Promover e incentivar a criação de comissões de departamentos com função de assessoria às atividades da Entidade.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida na maioria simples dos seus membros.

Art. 20 – O Secretariado da Diretoria será composto pelo Presidente, 1.º Tesoureiro e 1.º Secretário que dividirão entre si as tarefas e atribuições do Secretariado, de forma a viabilizar não só as decisões da Diretoria colegiada, como fazer frente à administração da Entidade.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em Juízo ou fórum dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e com o Tesoureiro assinar cheques e documentos contábeis;
- e) Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária obrigatória de prestação de contas. O relatório deverá conter os principais eventos do exercício, relação dos associados e balanço do exercício financeiro;
- f) Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias;
- g) O voto iniciativa, ou voto decisivo nas votações da Diretoria que resultarem empatadas.



Fls: 05
-58-

Ministério das
Finanças -
Rubrica

**SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO**

Art. 22 – Comunicação ao Secretário:

- a) Redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
 - b) Redigir a correspondência da Fundação;
 - c) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

SEÇÃO III DO TESOUREIRO

Art. 23 – Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da sociedade;
 - b) Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplicá-la, ouvida a Diretoria;
 - c) Assinar com o Presidente, os cheques;
 - d) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
 - e) Supervisionar o trabalho da Tesouraria e contabilidade;
 - f) Apresentar ao Conselho fiscal balancetes semestrais e balanço anual;

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL.

Art. 24 – Ao Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, compete:

- a) Vistar toda a documentação contábil da Entidade, fiscalizando-a;
 - b) Emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual;
 - c) Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balanços semestrais.

TÍTULO V

Art. 25 – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos por chapa completa de candidatos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1.º - As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de dezembro do ano de encerramento da cada mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º - A posse dur-se-á, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pleito pela comissão eleitoral.

Art. 26 – As eleições para Diretoria serão convocadas por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria. Nos primeiros 30 (trinta) dias deverão ser registrados na Secretaria da Entidade as chapas concorrentes.

Art. 27 – pode ser eleito para qualquer cargo todo associado, quaisquer com as obrigações sociais e com pelo menos 01 (um) ano de Fundação.



Fls: 06

das Comunicações - SCE
19
Rubrica

Parágrafo único. A votação se fará na sede da Entidade ou em outro local mais apropriado, sendo Fls. designado pelo Presidente.

Art. 28 – O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por um representante de cada chapa, indicados pelos encabeçadores de cada chapa.

Art. 29 – A apuração será feita imediatamente após a eleição. A mesa apuradora será constituída por um membro indicado pelo encabeçador de cada chapa.

Art. 30 – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31 – O patrimônio da Associação será constituído:

- a) das contribuições dos associados;
- b) da arrecadação feita pela entidade;
- c) das doações e legados;
- d) dos bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- e) dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Parágrafo único. A Assembleia poderá impor aos associados somente a contribuição relativa às mensalidades.

Art. 32 – Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 33 – Em caso de dissolução, qualquer que seja a causa, os bens da Associação deverão ser destinados à outra Entidade que propugne em seu Estatuto a mesma finalidade desta Associação.

Art. 34 – Poderá a Associação manter atividades educativas, recreativas e de assistência social em benefício da comunidade.

TÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

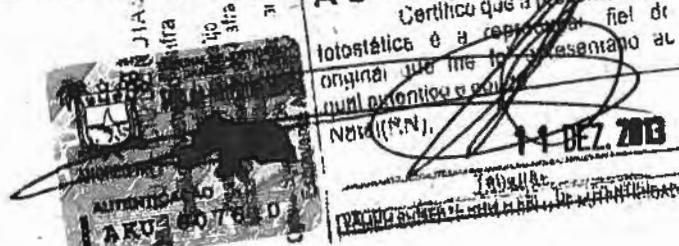
Art. 35 – Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

Art. 36 – Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por ^{eleitos} eleitos suplentes.

Abaixo consta a certificação de que a presente é uma cópia fiel do original, que se encontra depositado na sede da entidade, sob a responsabilidade do(a) Blandina Karla L. Holanda, que assinou o documento no dia 11 DEZ. 2013.



Blandina Karla L. Holanda
Blandina L. Mourão Holanda
OAB 3219

Fs: 07
CD

Ministério das Comunicações
SCEC
Rubens

Art. 37 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, o Secretário renunciante convocará Assembleia Geral que elegerá comitê eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrarão a Entidade, e fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o Secretário, ou Diretores não o fizerem, qualquer sócio o poderá fazê-lo. A Diretoria e o Conselho fiscal eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 38 – Estará sujeito às penas previstas aqui o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Atitudes que contrariem decisões de Assembleias;
- c) Disfumar a Associação ou sua Diretoria.

Art. 39 – As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de até 02 (dois) anos;
- c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo único. Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 – A Fundação poderá ser dissolvida, mediante Assembleia Geral convocada para este fim, com a presença da maioria absoluta dos associados.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembleia Geral especialmente convocada, por maioria de 2/3 dos presentes.

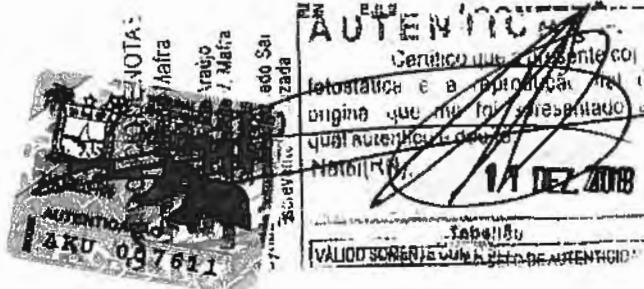
TÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 – A Diretoria eleita na Assembleia de fundação da Fundação terá mandato de 02 (dois) meses, a contar do dia da Assembleia, devendo, dentro deste período, encaminhar o processo eleitoral e realizar as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto.

Art. 43 – Os casos omissos no presente Estatuto serão deliberados em Assembleia Geral.

Santa Maria-RN, 14 de setembro de 1998.

Thays Flávio Seabra.
PRESIDENTE



Blandine L. Menezes Holanda
Blandine L. Menezes Holanda
OAB 3219



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO PEDRO**

Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis.
Rua Manoel Félix, 128 – São Pedro – RN – CEP 59480-000 - Fone - (84) 3251-2112.

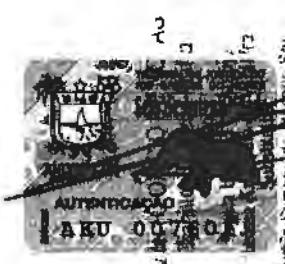
CGC – 08.563.645/0001-44

**José Melquizedeque Moreira
Titular**

Rita Luzeth Firmo
Substituta

Maria Eliane Alves de Andrade
Substituta

Maria do Socorro de Souza
Substituta



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao qual autentico e dou fé.
Natal(RN), 11 DEZ. 2013
Tabelião
VALIDO SOMENTE ESSA DATA DE AUTENTICAÇÃO

**Ata da Eleição da Diretoria da
Associação Comunitária de
Comunicação e Cultura de Santa
Maria/RN – ASSS SM Triênio 2012 a
2015.**

08.563.645/0001-44

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

Rua Manoel Félix, 125 - Centro
CEP 59.480-000
SÃO PEDRO - RN

julho/2013

ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA - ACSM
SM TRIENIO 2012 A 2015

Aos quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e
 doze, na rua Presidente Juscelino, S/N centro, munici-
 ípio de Santa Maria, neste estado, reuniu-se
 em bom número de associados com a finalida-
 de de deliberarem sobre a eleição para a escolha
 da nova diretoria desta entidade, quando nesta
 ocasião foi apresentada chapa única com a se-
 guinte composição: PRESIDENTE - Allan Emanuel
 Barros Seabra, VICE-PRESIDENTE Anaíba Marques
 da Silva Dias, PRIMEIRO SECRETÁRIO - Helione Mc
 Minho da Silva, SEGUNDO SECRETÁRIO - Vitor Hugo
 Marques Dias, Primeiro TESOUREIRO - RONILDO
 da Silva, SEGUNDO TESOUREIRO - Auleniide Marques
 da Silva, CONSELHO FISCAL - Maria Alvarilda
 Macedo Dias, Maria Edilizete dos Santos,
 Francisca de Fátima marcelino Dias

Sendo esta eleita por aclamação dos presentes,
 e imediatamente imposta para o exercício do
 presente mandato, o presidente bem como os de-
 maios eleitos usaram da palavra comprometendo-
 se a cumprir suas atribuições e fazer cumprir
 o estatuto com o objetivo de alcançarem as ren-
 ligações buscadas por estas entidades. E não
 havendo mais nada a ser deliberado, eu
 Helione Marinho da Silva, farei a presente ata
 que depois de lida e aprovada, e por mim
 assinada e pelo os demais presentes.

Allan Emanuel Barros Seabra

PRESIDENTE

AU 08.563.645/0001-44

Certifico que a presente é cópia
 fotostática de documento original que me foi apresentado ao
 qual autentico.

Lotto n° B-04 ; Pg 794 ; Pto. 282/283.

03 **Leitura**
José Melquizedek da Silva **4**
Notário e Registrador
Tributarista
Comunicações - S.C.
O Fls. **03**
Referência
Município

Análise marques 5 dias

VICE-PRESIDENTE

Heliane Marinho da Silva

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Vitor Hugo Marques Dias

SEGUNDO SECRETARIO

PRIMEIRO TÉSOURERIO

Autorizado marqueses da silva

SEGUNDO TESOURILO

CONSELHO FISCAL : Maria Edimilza dos Santos
Francisco de Fátima Mancino Zilio
Mg Avonilde maria D. 100

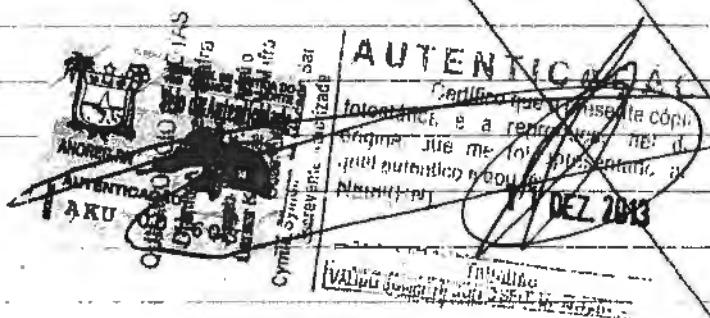
08.563.645/0001-44

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

Rua Manuel Félix, 125 - Centro

CEP 594805100

SIGO PEDRO - BN





José Melquizedeque Moreira
Notário e Registrador
Tribunal das Comunicações

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO PEDRO

Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis
Rua Getúlio Vargas, 122 K, Centro - São Pedro - RN - CEP 59480-000 - Fone - 0XX(84) 22512125

CGC - 08.563.645/0001-44

José Melquizedeque Moreira

Titular

Maria do Socorro de Souza

Mª Eliane Alves de Andrade

Rita Luzeth Firma

Substitutas

Fls. 282/283
Rubrica
S. 2013

CERTIDÃO

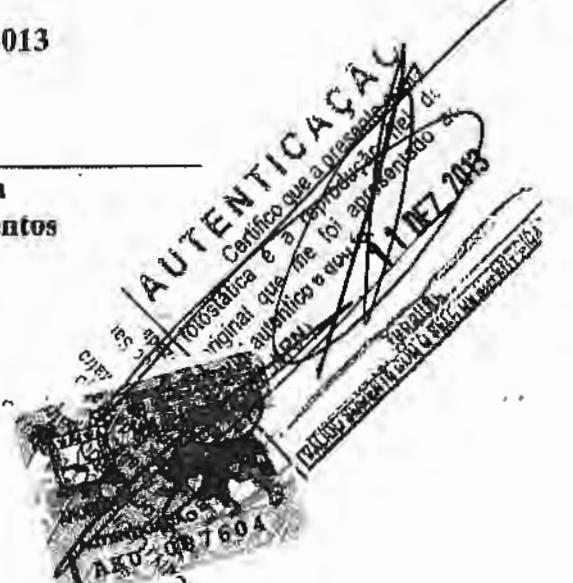
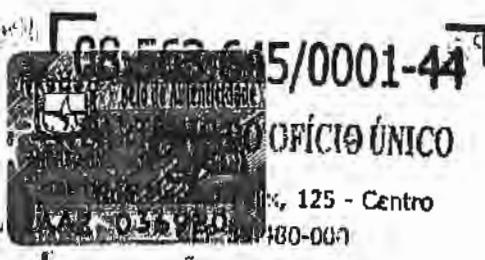
Certifico em razão do meu ofício que, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2013, foi protocolado no livro nº A-01, sob o nº 818, as fls. 36v, e depois registrada no Livro B-04, às fls. 282/283, sob nº 794, a Ata da Eleição da Diretoria da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria – ACCCSM para o triênio de 2012 a 2015, realizada em 15 de janeiro de 2012. Dou fé.

A presente certidão destina-se a todos os fins e efeitos legais. O referido é verdade. _____, dou fé.

São Pedro/RN, 10 de junho de 2013

José Melquizedeque Moreira
Of. do Reg. de Títulos e Documentos

Mª Eliane Alves de Andrade
Notária e Registradora
Substituta



CONSELHO COMUNITÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Santa Maria – RN



Relatório anual de avaliação da programação da Rádio Comunitária
FM ESPERANÇA Prefixo 87,9 – Santa Maria/RN.

Reuniu-se este conselho nesta data para avaliar a grade de programação executada pela rádio FM Esperança em Santa Maria – RN, tendo em vista a análise feita pela descrição da programação em anexo, e sua efetiva execução, e por atender ao interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei 9.612 de Fevereiro de 1998, avaliamos como positivo a sua execução, aprovando o presente relatório que vai assinado por seus membros.

José Ferreira da Silva

JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Associação comunitária Amélia de Azevedo Cruz

Membro

Mônica Xavier da Silva

MÔNICA XAVIER DA SILVA

Associação comunitária Amélia de Azevedo Cruz

Membro

Maria Efigênia B.S.

MARIA EFIGÊNIA BARRETO

Associação comunitária Amélia de Azevedo Cruz

Membro

José Maria da Silva

JOSÉ MARIA DA SILVA

Associação comunitária Amélia de Azevedo Cruz

Membro

Santa Maria/RN, 15 de Janeiro de 2013.

FM ESPERANÇA
LIGUE O SEU RÁDIO, A ESPERANÇA ESTÁ NO AR!

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA À SEXTA

05:00 às 06:30 - Forrozão (freqüência)
06:30 às 07:30 – Rádio Alerta
07:30 às 11:00 – Bom Dia Sucesso
11:00 às 12:00 – Nação Forrozeira
12:00 às 12:30 – As Campeãs da Semana
12:30 às 13:00 – Show de Bola (Esportivo)
13:00 às 18:30 – Tarde (freqüência)
18:30 às 19:00 - Rádioação
19:00 às 20:00 – Voz do Brasil
20:00 às 24:00 – Show da Noite

SÁBADO

05:00 às 07:00 – Forrozão
07:00 às 12:00 – Feira Livre (Campeãs da Semana)
12:00 às 13:00 – Show de Bola
13:00 às 16:00 – Sábado Total
18:00 às 19:00 – Especial (freqüência)
19:00 às 24:00 – Stúdio Mix

DOMINGO

05:00 às 06:30 – Forrozão
06:30 às 07:30 – Missa no Lar
07:30 às 17:00 – Domingão Show
17:00 às 19:00 – Show ao vivo
19:00 às 24:00 – Túnel do Tempo

FM ESPERANÇA 87,9



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA/RN
Av. Presidente Juscelino, s/n, Centro, CEP.: 59.464-000, Santa Maria/RN

Protocolo de entrega de documentação, referente ao processo de renovação nº 53000.006951/2013, Processo de outorga nº 53780.000225/1998.

Venho perante Vossa Senhoria requer a JUNTADA dos documentos abaixo descritos que seguem em anexo:

- Declaração de Cumprimentos das Normas;
- Declaração de Residência;
- Declaração informando que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga;
- Declaração de Fiel cumprimento das Normas estabelecidas para o serviço de radiodifusão comunitária
- Cópia de RG de todos os diretores;
- Comprovantes de Residência de todos os dirigentes associativos;
- Certidões Negativas Criminais, Federal, Estadual e Eleitoral;
- Certidões de Comprovação de regularidade fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade: INSS e FGTS.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 008803/2014-82
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
26/02/2014-15:27

Santa Maria/RN, 19 de dezembro de 2013.

Starc

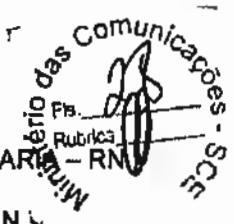
Allan Farias
Allan Emanuel Farias Seabra

Presidente

FM ESPERANÇA 87,9

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA - RN

Av. Presidente Juscelino, s/n, Centro, CEP.: 59.464-000, Santa Maria/RN



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito que se façam necessário que a Diretoria desta Associação abaixo assinada compromete-se ao fiel cumprimento das Normas Estabelecidas para os serviços de radiodifusão comunitária, de acordo com o subitem 8.1, alínea "g" da Norma 01/2011 do Ministério das Comunicações.

Santa Maria/RN, 19 de dezembro de 2013.

Helione Marinho da Silva
Helione Marinho da Silva

1º Secretário

Auleneide Marques da Silva
Auleneide Marques da Silva

Auleneide Marques da Silva

2º Tesoureiro

Vitor Hugo Marques Dias
Vitor Hugo Marques Dias

2º Secretário

Anailza Marques da Silva Dias
Anailza Marques da Silva Dias

Vice-Presidente

Romildo da Silva

1º Tesoureiro

Allan Emanuel Farias Seabra
Allan Emanuel Farias Seabra

Presidente

FM ESPERANÇA 87,9

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA/RN
Av. Presidente Juscelino, s/n, Centro, CEP.: 59.464-000, Santa Maria/RN



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito que se façam necessário que os dirigentes desta ACCC-SM residem na área desta comunidade atendida pela estação de acordo com o subitem 8.1, alínea "f.1", da Norma n. 01/2011 do Ministério das Comunicações.

Santa Maria/RN, 19 de dezembro de 2013.

Allan Farias
Allan Emanuel Farias Seabra

Presidente

FM ESPERANÇA 87,9

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA/RN

Av. Presidente Juscelino, s/n, Centro, CEP.: 59.464-000, Santa Maria/RN



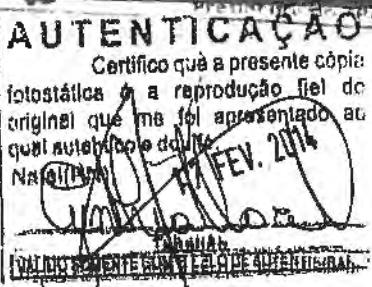
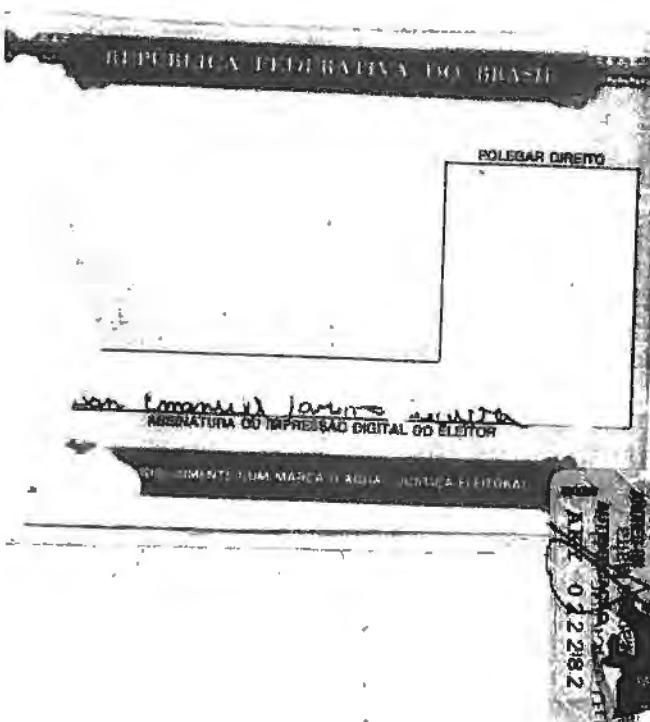
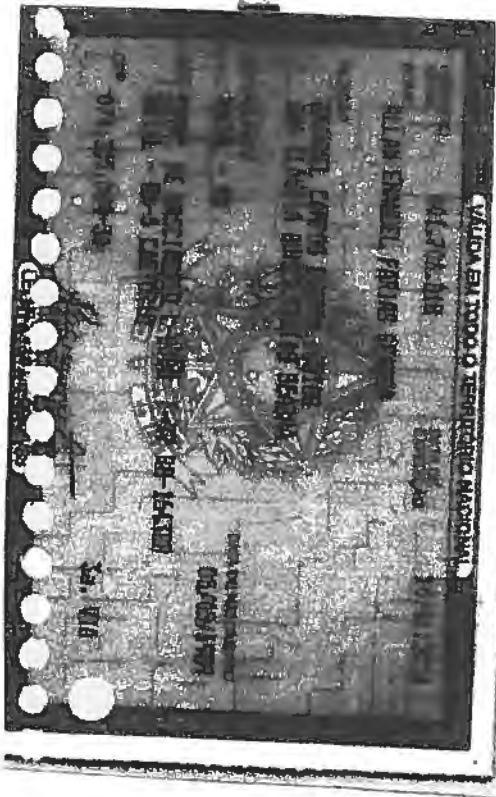
DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se façam necessário que esta entidade não tem como integrante em seu quadro diretivo e associativo, pessoas que participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados, de acordo com o disposto no subitem 8.1alínea "f.2", da norma 01/2011, do Ministério das Comunicações.

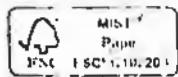
Santa Maria/RN, 19 de dezembro de 2013.

Allan Faria
ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA

Presidente



Ministério das Comunicações
MCT
FIs
Rubrica
32



CENTRO/ÁREA URBANA
59464-000 SANTA MARIA/RN

Nº Conta Contrato 318103011
Unidade de Leitura 11044103
Seqüência 31033
Poste: P 31792
Medidor 311172





AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia
fotostática é a reprodução integral do
original que me foi apresentado no
qual autentifico doutra.

Substância:
Cetina Sapon de Hacetu Sal
Entrevistas Autorizadas



CERTIFICAÇÃO
Certifico que a senhora

~~Certifico que a presente cópia rotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao qual autógrafei e dou fé.~~

- 10 -

ANAIÍ ZA MARQUES DA SILVA DIAS



RUA LUIZ URBANO DE ARAUJO 44

CENTRO/AREA URBANA
59484-000 SANTA MARIA RM

Conta Contrato: 0855009015

Medidor: 80773068

Leitura: 03044165

AUTEN **TIACA**
Serranía oriental

Seque certifico que a presente copia
está intacta e legível.

Postscripto: a Evolução de

original que me lo presentaron aquella noche.

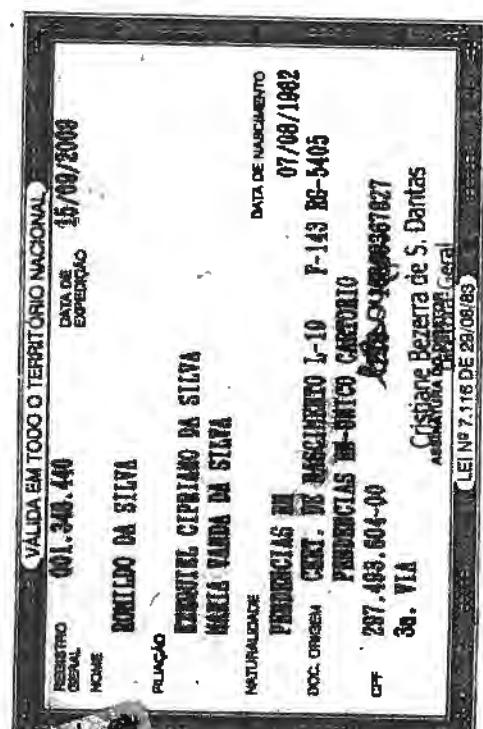
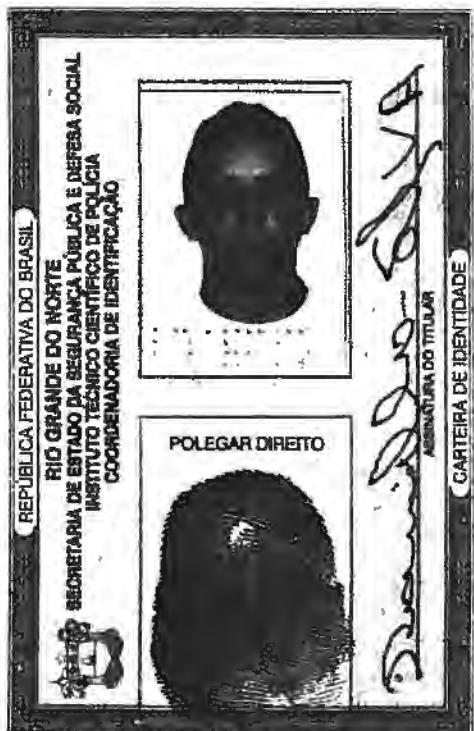
~~que se realizó a doble~~

NOVEMBER 1981 VOL 201

PRINTED IN U.S.A. - 20

~~WILLIAM J. BURKE~~

VALIDO SOMERTE CON EL PAGO EN LA CANTIDAD DE





FRANCISCA DE FATIMA MARCELINO DIAS

RUA MANOEL JOAQUIM DE ARAUJO 335

CENTRO/AREA URBANA
58464-000 BANTA MARIA RN

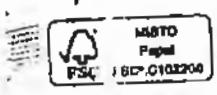
Conta Contrato: 03582880143

Medidor: 181003727

Un Leitura: 10001100000

Sequência: 00188700000

Pulse: 889799



WWW.cosern.com.br

Ministério das Comunicações - SCA
Fls. 35
Rubrica



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado e qual autêntico e verdade.

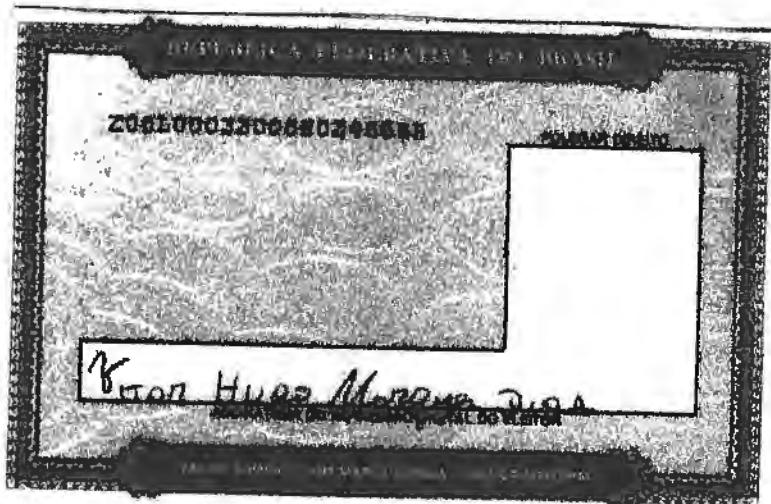
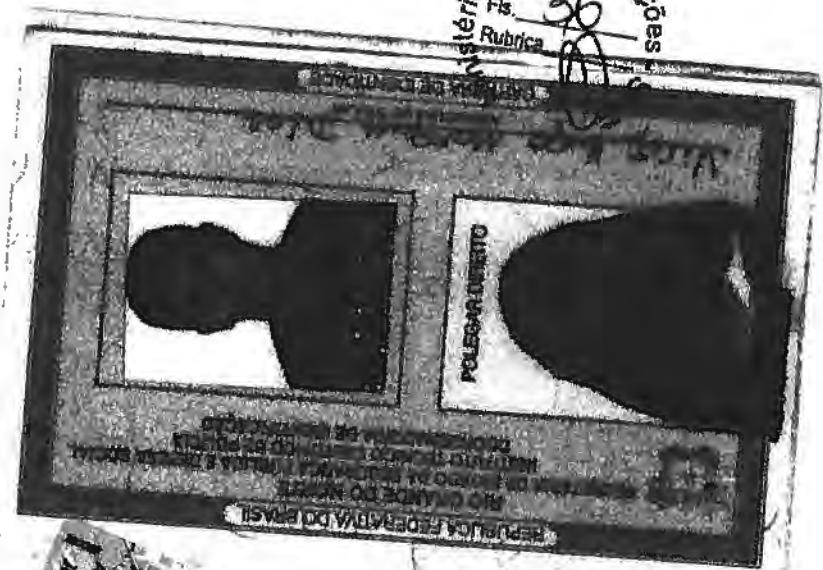
Natal/RN

17 FEV. 2014

[Handwritten signature]

VALIDO COM PROVA DA FOLHA DE AUTEN.

36
Rubrica
Série das Comunicações





ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS

RUA LUZ URBANO DE ARAUJO 44

CENTRO/AREA URBANA
59444-000 SANTA MARIA RN



Conta Contrato: 09550000165

Medidor: 60278068

Un Leitura: 03044165

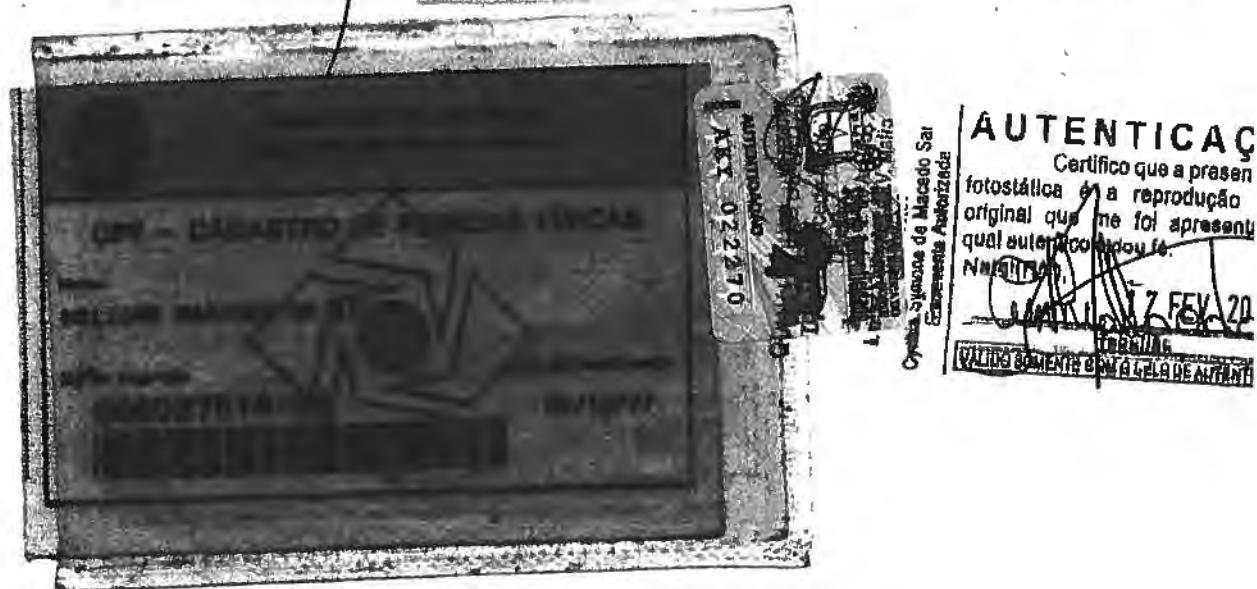
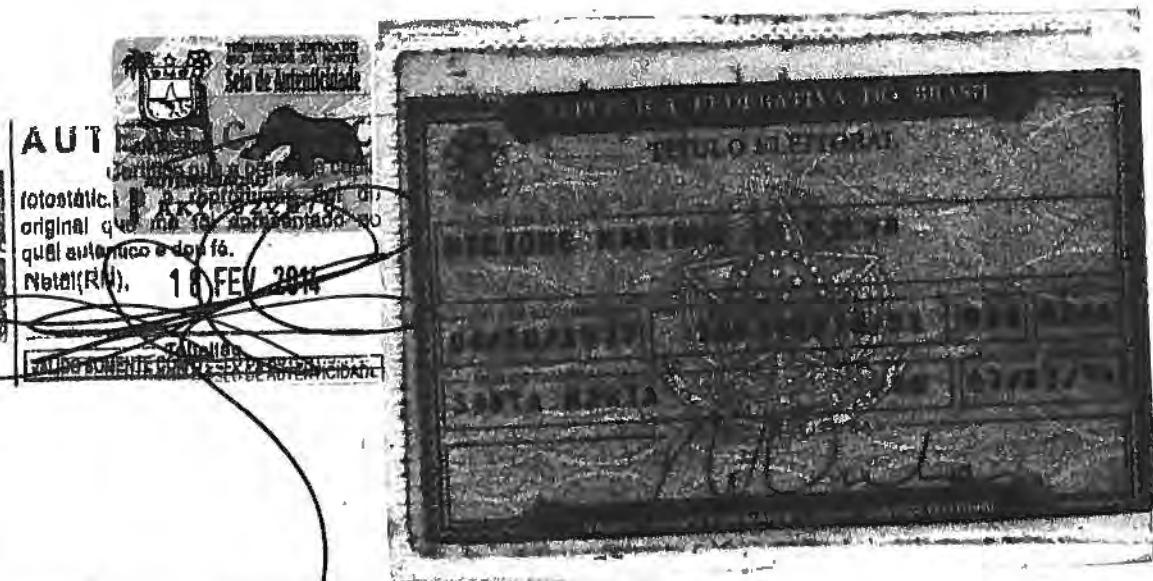
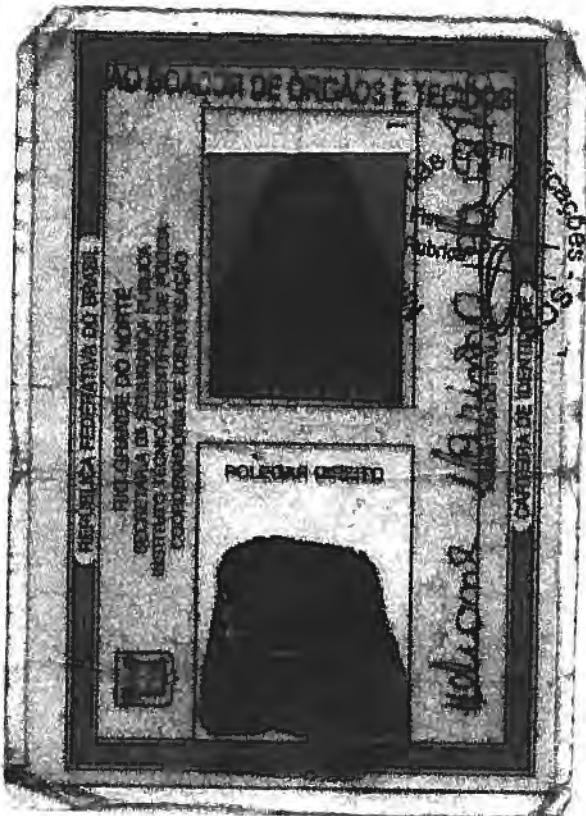
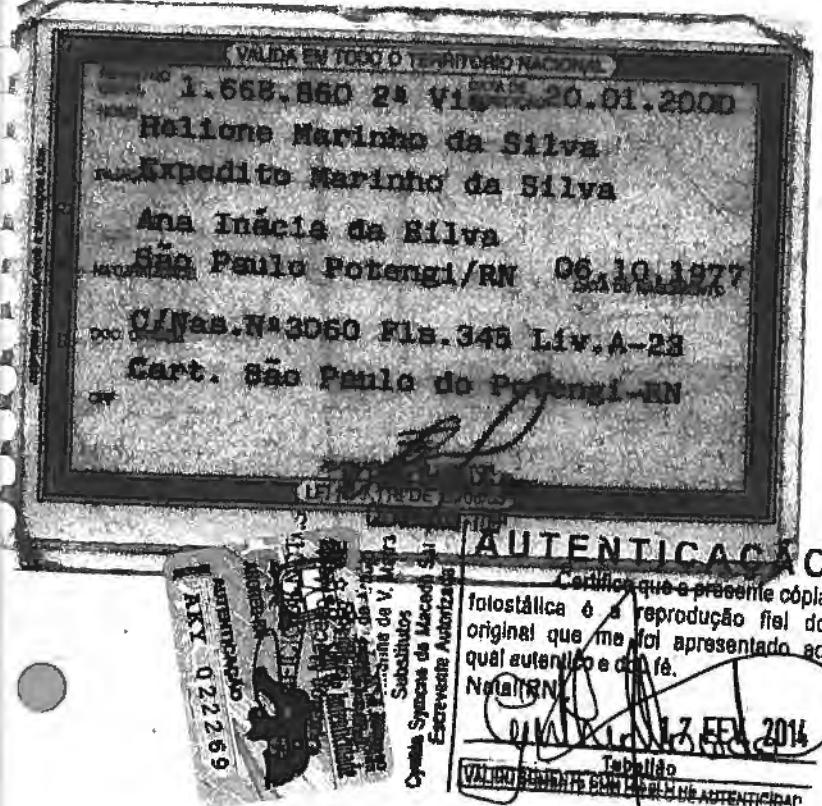
Sequência: 00290

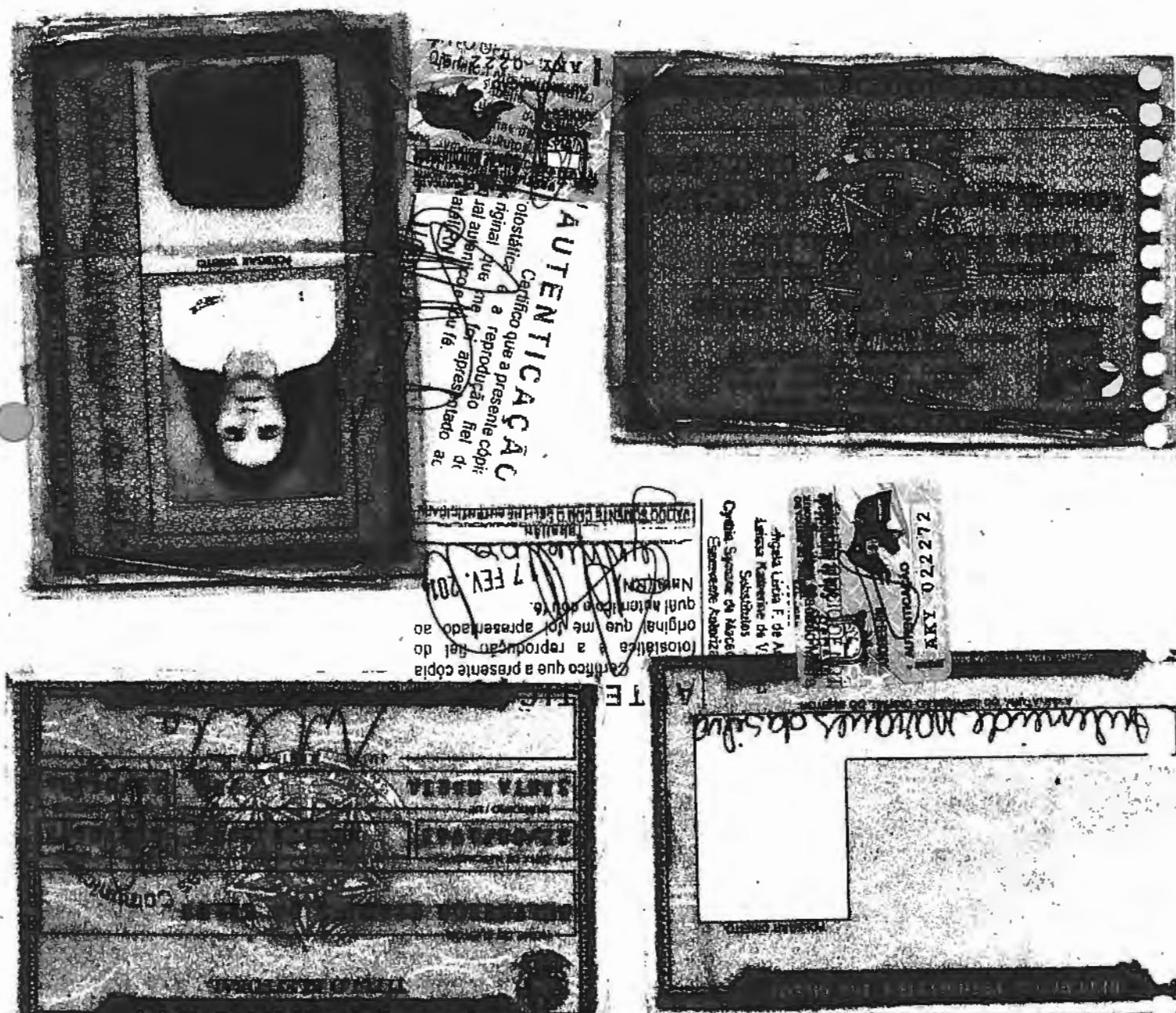
Poster: E14977



www.cosern.com.br









Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

M
inistério das Comunicações - SC
Fls _____
Rubrica _____

Nº 201400030374

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

ALLAN EMANUEL FARIA SEABRA
CPF: 074.305.084-30

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Instância, Seção Judicária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - **Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela Instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrn.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Natal, 06/02/2014 15:51:06

Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59.064-250 - Fone: (84) 4005-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 - Fone: (84)3422-5855

Calcó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000 - Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte , CEP: 59650-000 - Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000 - Fone: (84) 3351-3236



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de São Paulo do Potengi

Ministério das Comunicações
MCT
Fis
Rubrica
42
São Paulo do Potengi

CERTIDÃO ESTADUAL

ANTECEDENTES CRIMINAIS - FINS CIVIS

CERTIDÃO Nº: 000709565

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 5 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA, filho de EMANUEL CAMPOS SEABRA JUNIOR e ANA CLAUDIA GOMES FARIAS SEABRA, natural de Natal - RN, nascido aos 05/09/1989 vinculado ao RG: 001706818 **

Certifico, ainda, que a presente certidão é expedida para fins EXCLUSIVAMENTE CIVIS, não se aplicando às certidões para fins eleitorais, para requerimento de concessão de registro e porte de arma de fogo, para inscrição em concurso público e às informações requisitadas por autoridade judiciária, tendo sido extraída dos Registros Criminais e Militares do Estado do Rio Grande do Norte, em processos com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não tenha ocorrido imposição somente de pena de multa; suspensão, cumprimento ou extinção de pena; extinção de punibilidade e reabilitação.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão terá validade de 30 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

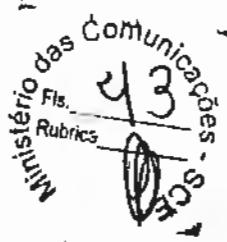
São Paulo do Potengi, quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014 às 09h28min.

PEDIDO Nº:

0003912



Kartha Smith Chaves
Diretora de Secretaria



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA**

Inscrição: **027785721660** Zona: 8 Seção: 74

Município: **16241 - SANTA MARIA** UF: RN

Data de Nascimento: **05/05/1989** Domiciliado desde: **29/02/2012**

Filiação: **ANA CLAUDIA GOMES FARIAS SEABRA**
EMANUEL CAMPOS SEABRA JUNIOR

Certidão emitida às 18:21 de 08/02/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **UG1E.4DIC.ANZX.POQC**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ALLAN EMANUEL FARIA SEABRA**

Inscrição: **027785721660** Zona: 8 Seção: 74

Município: 16241 - SANTA MARIA UF: RN

Data de Nascimento: 05/05/1989 Domiciliado desde: 29/02/2012

Filiação: ANA CLAUDIA GOMES FARIA SEABRA
EMANUEL CAMPOS SEABRA JUNIOR

Certidão emitida às 17:29 de 06/02/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remittidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

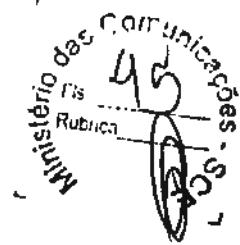
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

RTSC.YU2O.XFXR.A6OX



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL



Nº 201400030384

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS
CPF: 703.839.954-34

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - **Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrm.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Natal, 06/02/2014 15:54:57

Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59.064-250 - Fone: (84) 4005-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 - Fone: (84)3422-5855

Caicó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000 - Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte , CEP: 59650-000 - Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000 - Fone: (84) 3351-3236

**PODER JUDICIÁRIO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de São Paulo do Potengi

**CERTIDÃO ESTADUAL****AÇÕES CÍVEIS EM GERAL****CERTIDÃO Nº: 000709601****FOLHA: 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 5 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS, filho de ANTONIO DAMIÃO DA SILVA e LUZIA MARQUES DA SILVA, natural de Riachuelo - RN, nascido aos 15/04/1967 vinculado ao RG: 1052147 *****

Certifico também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verifiquei existirem processos que podem referir-se a homônimos.

Certifico, ainda, que a presente certidão foi extraída dos Registros Cíveis, Feitos da Fazenda, Acidentes do Trabalho, Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude, envolvendo todos os tipos de ações e respectivos procedimentos, ressalvados os feitos dos Juizados Especiais Cíveis, bem como os processos distribuídos através do Sistema CNJ/PROJUDI (Processos Eletrônicos).

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão terá validade de 30 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

São Paulo do Potengi, quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014 às 09h39min.

PEDIDO Nº:**0003916**

Karina Smith Chaves
Diretora de Secretaria



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ANAILZA MARQUES DA SILVA**

Inscrição: **003310821651** Zona: 8 Seção: 37

Município: **16241 - SANTA MARIA** UF: **RN**

Data de Nascimento: **15/04/1967** Domiciliada desde: **15/04/1986**

Filiação: **LUZIA MARQUES DA SILVA**
ANTONIO DAMIAO DA SILVA

Certidão emitida às 18:36 de 08/02/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **4YHA.HA9W.PWVF.MVWB**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ANAILZA MARQUES DA SILVA**

Inscrição: **003310821651** Zona: 8 Seção: 37

Município: **16241 - SANTA MARIA** UF: **RN**

Data de Nascimento: **15/04/1967** Domiciliada desde: **15/04/1986**

Filiação: **LUZIA MARQUES DA SILVA**

ANTONIO DAMIAO DA SILVA

Certidão emitida às 17:21 de 06/02/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorreção de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

XACA.KM5D.ØXØQ.ØRWL

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL



Nº 201400030380

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

ROMILDO DA SILVA

CPF: 297.493.604-00

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrn.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Natal, 06/02/2014 15:53:50

Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59.064-250 - Fone: (84) 4005-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 - Fone: (84)3422-5855

Caicó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000 - Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte , CEP: 59650-000 - Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000 - Fone: (84) 3351-3236



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de São Paulo do Potengi



CERTIDÃO ESTADUAL

ANTECEDENTES CRIMINAIS - FINS CIVIS

CERTIDÃO Nº: 000709583

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 5 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ROMILDO DA SILVA, filho de EZEQUIEL CIPRIANO DA SILVA e MARIA VANDA DA SILVA, natural de Pendências - RN, nascido aos 07/08/1962 vinculado ao RG: 001348440 *****

Certifico também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verifiquei existirem processos que podem referir-se a homônimos.

Certifico, ainda, que a presente certidão é expedida para fins EXCLUSIVAMENTE CIVIS, não se aplicando às certidões para fins eleitorais, para requerimento de concessão de registro e porte de arma de fogo, para inscrição em concurso público e às informações requisitadas por autoridade judiciária, tendo sido extraída dos Registros Criminais e Militares do Estado do Rio Grande do Norte, em processos com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não tenha ocorrido imposição somente de pena de multa; suspensão, cumprimento ou extinção de pena; extinção de punibilidade e reabilitação.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão terá validade de 30 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

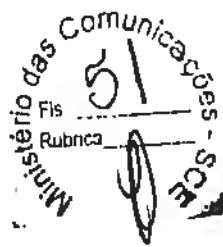
São Paulo do Potengi, quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014 às 09h34min.

PEDIDO Nº:

0003913




Kanna Smith Chaves
Diretora de Secretaria



JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ROMILDO DA SILVA**

Inscrição: **014436751627** Zona: 8 Seção: 87

Município: **16241 - SANTA MARIA** UF: **RN**

Data de Nascimento: **07/08/1962** Domiciliado desde: **03/05/2000**

Filiação: **MARIA VANDA DA SILVA**
EZEQUIEL CIPRIANO DA SILVA

Certidão emitida às 18:16 de 08/02/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **TJNO.B4EG.DAQF.NYKA**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201400030386

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

VITOR HUGO MARQUES DIAS
CPF: 110.102.834-30

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrn.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Natal, 06/02/2014 15:56:07

Natal - Rua Dr. Lauto Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59.064-250 - Fone: (84) 4005-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 - Fone: (84)3422-5855

Calcó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000 - Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte , CEP: 59650-000 - Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000 - Fone: (84) 3351-3236



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de São Paulo do Potengi



CERTIDÃO ESTADUAL

ANTECEDENTES CRIMINAIS - FINS CIVIS

CERTIDÃO Nº: 000709610

FOLHA: 1/1

Certifco que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 5 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

VITOR HUGO MARQUES DIAS, filho de FRANCISCO DIAS DAS CHAGAS DIAS e ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS, natural de Natal - RN, nascido aos 16/07/1994 vinculado ao RG: 2592064 *****

Certifco, ainda, que a presente certidão é expedida para fins EXCLUSIVAMENTE CIVIS, não se aplicando às certidões para fins eleitorais, para requerimento de concessão de registro e porte de arma de fogo, para inscrição em concurso público e às informações requisitadas por autoridade judiciária, tendo sido extraída dos Registros Criminais e Militares do Estado do Rio Grande do Norte, em processos com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não tenha ocorrido imposição somente de pena de multa; suspensão, cumprimento ou extinção de pena; extinção de punibilidade e reabilitação.

Certifco finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão terá validade de 30 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

São Paulo do Potengi, quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014 às 09h52min.

PEDIDO Nº:

0003916




Karina Smith Chaves
 Diretora de Secretaria



Ministério das Comunicações
Fls
Rubim
59
SCE

**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **VITOR HUGO MARQUES DIAS**

Inscrição: **030974461600** Zona: 8 Seção: 74

Município: **16241 - SANTA MARIA** UF: RN

Data de Nascimento: **16/07/1994** Domiciliado desde: **30/04/2010**

Filiação: **ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS**
FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS

Certidão emitida às 18:31 de 08/02/2014

Esta **Certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **9HBX.IGUG.YI1V.4P7E**



Ministério das Comunicações
Fis
Rúbrica 60
SCE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **VITOR HUGO MARQUES DIAS**

Inscrição: **030074461600** Zona: 8 Seção: 74

Município: **16241 - SANTA MARIA** UF: **RN**

Data de Nascimento: **16/07/1994** Domiciliado desde: **30/04/2010**

Filiação: **ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS**

FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS

Certidão emitida às 17:18 de 06/02/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexisteência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrencia de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; Interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

CG40.FJXZ.Ø2D7.XL3M

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado de Tributação
Procuradoria Geral do Estado



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA N° 2397587
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ **02.740.622/0001-81**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <http://www.set.m.gov.br/certidaoconjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa N° 001, de 09/02/2012-PGE/SET.

Emitida em 18/02/2014 às 16:10:39 <Horário de Natal/RN>.

Válida até 20/03/2014.

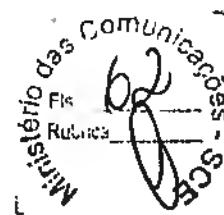
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201400030394



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

AULINEIDE MARQUES DA SILVA

CPF: 294.151.444-91

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrn.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Natal, 06/02/2014 16:00:14

Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59.064-250 - Fone: (84) 4005-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 - Fone: (84)3422-5855

Caicó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000 - Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte , CEP: 59650-000 - Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000 - Fone: (84) 3351-3236



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de São Paulo do Potengi

63
SOS Comunicações
Ministério das Relações Exteriores

CERTIDÃO ESTADUAL

ANTECEDENTES CRIMINAIS - FINS CIVIS

CERTIDÃO Nº: 000709647

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 5 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

AULENEIDE MARQUES DA SILVA, filha de **ANTONIO DAMIÃO DA SILVA** e **LUZIA MARQUES DA SILVA**, natural de Parnamirim - RN, nascido aos 22/08/1963 vinculado ao RG: 831451 *****

Certifico, ainda, que a presente certidão é expedida para fins EXCLUSIVAMENTE CIVIS, não se aplicando às certidões para fins eleitorais, para requerimento de concessão de registro e porte de arma de fogo, para inscrição em concurso público e às informações requisitadas por autoridade judiciária, tendo sido extraída dos Registros Criminais e Militares do Estado do Rio Grande do Norte, em processos com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não tenha ocorrido imposição somente de pena de multa; suspensão, cumprimento ou extinção de pena; extinção de punibilidade e reabilitação.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão terá validade de 30 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

São Paulo do Potengi, quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014 às 09h59min.

PEDIDO Nº:

0003917



Karina Smith Chaves
 Diretora de Secretaria



Ministério das Comunicações
64
Folha
Rubro
SCE

**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **AULENEIDE MARQUES DA SILVA**

Inscrição: **003311241643** Zona: 8 Seção: 37

Município: **16241 - SANTA MARIA** UF: **RN**

Data de Nascimento: **22/08/1963** Domiciliada desde: **15/04/1986**

Filiação: **LUZIA MARQUES DA SILVA**
ANTONIO DAMIAO DA SILVA

Certidão emitida às 18:41 de 08/02/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **PTHR.5JVH.+J/7.ØFMQ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **AULENEIDE MARQUES DA SILVA**

Inscrição: **003311241643** Zona: 8 Seção: 37

Município: **16241 - SANTA MARIA** UF: **RN**

Data de Nascimento: **22/08/1963** Domiciliada desde: **15/04/1986**

Filiação: **LUZIA MARQUES DA SILVA**
ANTONIO DAMIAO DA SILVA

Certidão emitida às 17:12 de 06/02/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remittidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

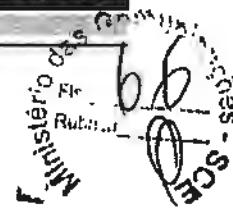
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; Interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; Inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

GQTI.EV1I.ZXAI.+HUC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA / RN
CNPJ: 02.740.622/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:28:21 do dia 24/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2014.

Código de controle da certidão: E403.3055.B66A.1314

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado de Tributação
Procuradoria Geral do Estado

Ministério das Comunicações
6X
Fol
Pul
MCT/CNE

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 2397587
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: Pessoa sem cadastro no Estado do RN
CNPJ: 02.740.622/0001-81

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <http://www.set.rn.gov.br/certidaoconjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012-PGE/SET.

Emitida em 18/02/2014 às 16:10:39 <Horário de Natal/RN>.

Válida até 20/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Nota: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento Municipal de Tributos e Cadastros
CNPJ: 01.612.438/0001-93
Avenida Presidente Juscelino, 892 – Centro – 59.464-000
E-mail: patrício7@globomail.com



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO N.º 0036/2014

DADOS DO PROPONENTE:

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA-RN	Endereço: RUA PRESIDENTE JUSCELINO S/N , CENTRO - SANTA MARIA/RN
---	--

Nome(S) Titular(Es): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA-RN	CNPJ/CGF 02.740.622/001-81	CPF 02.740.622/001-81
--	--------------------------------------	---------------------------------

fim que se destina:

Fazer Provas junto as Reparticoes Publicas Federais, Estaduais, Municipais, de Economias Mistas, Instituicoes Financeiras, Cartorios Notariais e Associacoes de Classes Afins.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal; de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidades do contribuinte acima identificado, presente petição por ele subscrita. Certifico que, até a presente data, não existe nenhum débito que trata de imposto, taxas ou multas fiscais administrativas, exigida por esta repartição. A presente tem validade de 30 (trinta) dias a contar do ato de sua emissão

Secretaria Municipal de Finanças de Santa Maria/RN, 06 de Fevereiro de 2014

Ronaldo Fernandes Soares

Coordenadoria de Tributos

Ronaldo Fernandes Soares
CPF: 073.932.794-10
Diretor de Tributos
Port. 0078/2013

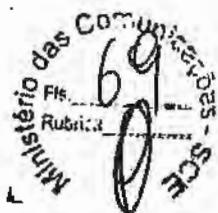
Ronaldo Fernandes
Secretaria Municipal de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 040582014-88888822
Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTO
CNPJ: 02.740.622/0001-81



Ressalvado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 18/02/2014.
Válida até 17/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MARINIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02740622/0001-81

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNICAÇÃO CULTURA
SANTA MARIA

Endereço: R PRESIDENTE JUSCELINO SN / SANTA MARIA / SANTA MARIA
/ RN / 59464-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2014 a 19/03/2014

Certificação Número: 2014021815434281207064

Informação obtida em 18/02/2014, às 15:43:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Agência Nacional de Telecomunicações

das Comunicações
Folha 71
Autentico
13/08/2014

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA
CNPJ: 02.740.622/0001-81

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelações.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:56:53 do dia 29/04/2014 (hora e data de Brasília).

- ✓ Válida até 29/05/2014.
- ✓ Certidão expedida gratuitamente.

Pág. 72
Rubrica:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.006951/2013 Localidade / UF: SANTA MARIA/RN
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA / RN
Aviso: 2 Publicação: 14/12/1998 Prazo: 45 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:

Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
HELINE MARINHO DA SILVA	008.037.814-22	1º Secretário	15/01/2012 15/01/2015	
AULENEIDE MARQUES DA SILVA	294.151.444-91	2º Tesoureiro	15/01/2012 15/01/2015	
ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS	703.839.954-34	Vice-Presidente	15/01/2012 15/01/2015	
ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA	074.305.084-30	Presidente	15/01/2012 15/01/2015	
VITOR HUGO MARQUES DIAS	110.102.834-30	2º Secretário	15/01/2012 15/01/2015	
ROMILDO DA SILVA	297.493.604-00	1º Tesoureiro	15/01/2012 15/01/2015	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Mapa da documentação encaminhada pela entidade, exigida para a Renovação:

- a) Estatuto Social - fls. 14/20 - está sem registro e necessita de alterações;
- b) Ata de Eleição da Diretoria (fls. 22/23) - mandato até 15/01/2015 - registro à fl. 24;
- c) Documentos dos dirigentes - fls. 31, 33, 34, 36, 38 e 40;
- d) CNPJ - fl. 13;
- e) Certidão Negativa da Anatel - fl. 71;
- f) declaração de conformidade - fl. 11;
- g) relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora - fls. 25/26.

Pendências encontradas:

O Estatuto Social não está registrado em Pessoas Jurídicas e não se adequa à legislação vigente.

É o Relatório.

Natália Freemming

Natália Freemming



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar - 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 2588 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 29 de abril de 2014.

Ao Senhor
ALLAN EMANUEL FARIA SEABRA
Representante Legal da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa
Maria/RN – ACCCSM/RN
Avenida Presidente Juscelino, s/nº, Centro
59.464-000 / Santa Maria – RN

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo de Renovação nº
53000.006951/2013.

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.006951/2013, no qual esta entidade requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Maria / RN, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 1597/2014/CGRC/SCE-MC, que solicita documentos necessários à instrução processual.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.

Atenciosamente,

TASSIANA CUNHA CARVALHO
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária



74
SCE-MC
74
SCE-MC
SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 1597/2014/CGR/C-SCE-MC

Assunto: Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga.

Referências: Processo de Outorga nº 53780.000225/1998.
Processo de Renovação nº 53000.006951/2013.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento para renovação da outorga concedida à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN – ACCCSM/RN para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Maria / RN.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação de alguns artigos ao disposto na Norma nº 1/2011, conforme transcrição a seguir:

a. O art. 5º, § 2º está em desacordo com o subitem 8.3, alínea “d” da Norma, transcrito abaixo, ao proibir a admissão de associados pessoas jurídicas.

“8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;”

b. O art. 5º, § 3º está em desacordo com o subitem 8.3, alínea “b” da Norma, transcrito abaixo, pois somente permite a admissão de associados que tenham sido apresentados por dois sócios e que tenham sido aprovados pela Diretoria Executiva.
53000.006951/2013/CGR/C-SCE-MC

"8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;"

c. Não constam as atribuições do Vice-Presidente, do Vice-Secretário e do Vice-Tesoureiro, o que está em desacordo com o subitem 8.2, alínea "h", subalínea "h.1" da Norma, transrito abaixo.

"8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

(...)

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

h.1) os cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;"

d. O estatuto não prevê a criação do Conselho Comunitário, estando em desacordo com o subitem 8.2, alínea "k" da Norma, transrito abaixo.

"8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

(...)

k) indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária."

e. O estatuto não está registrado em Pessoas Jurídicas, conforme determina o subitem 8.2, alínea "d" da Norma, transrito abaixo.

"8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

(...)

d) estar registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 116, inciso I, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sendo que qualquer alteração efetuada deverá estar averbada junto àquele Registro;"

f. Não consta a determinação de que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados, conforme o subitem 8.3, alínea "g" da Norma.

"8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

g) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;"

II. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

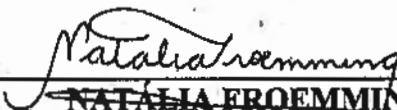
75
J. P. R.
W. Ribeiro
SS
UNICAP
S. S.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

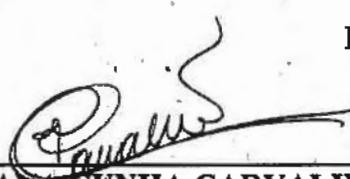
À consideração superior.

Brasília, 29 de abril de 2014.


NATALIA FROEMMING
Chefe de Serviço

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 1597/2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 29 de abril de 2014.


TASSIANA CUNHA CARVALHO
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: 53000.006951/2013-81

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 05 de junho de 2014, na unidade CGRC/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por Natália Froemming, Chefe de Serviço, em 05/06/2014, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mn.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 001463B e o código CRC 56947E4F.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 16 de junho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 16/06/2014, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0022319** e o código CRC **8E80F8C2**.

FM ESPERANÇA 87,9

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA – RN
AV. PRESIDENTE JUSCELINO, S/N, CENTRO, CEP.: 59464-000, SANTA MARIA/RN

Protocolo de entrega de documentação, referente ao processo de renovação nº 53000.006951/2013, Processo de outorga nº 53780.000225/1998.

Venho perante Vossa Senhoria requerer a **JUNTADA** dos documentos abaixo descritos que seguem em anexo:

- Ofício com Adequações Estatutárias da Redação de Alguns Artigos ao Disposto na Norma 01/2011 do MC;
- Cópia da Certidão de Registro do Estatuto da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria (ACCCSM/RN), com data de registro em 20/04/1999;
- Cópia da Ata da Assembleia Geral para Adequação do Estatuto da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria (ACCCSM/RN);
- Cópia da Certidão de Registro da Ata da Assembleia Geral para Adequação do Estatuto da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria (ACCCSM/RN).
- Estatuto reformulado da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria (ACCCSM/RN).

Allan Emanuel Farias Seabra
Allan Emanuel Farias Seabra
Presidente

FM EPERANÇA 87,9

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria – RN
Av. Pte. Juscelino, S/N - Centro – CEP: 59464-000 Santa Maria RN
Telefones: (84) 9967-0504/9441-6614/8167-7676

Ofício nº 00312014 ACCCSM/RN

Santa Maria 02 de Junho de 2014.

A Senhora
TASSIANA CUNHA CARVALHO
Coordenadora – Geral de Radiodifusão Comunitária.

ASSUNTO: Alterações Estatutárias Promovida da Forma dos Subitens: 8.2 e 8.3 Da norma 01/2011, conforme nota técnica nº 1.597/2014 CGR/SCE – MC

Senhora Coordenadora;

Em assembleia geral extraordinária realizada por esta associação no dia 30/05/2014 com fins exclusivos de adequação de alguns artigos do estatuto dessa entidade ao disposto da norma 01/2011. Descrevemos a seguir a nova restruturação para cada item exigido na referida nota técnica e aprovada em assembleia conforme faz cópia anexo com seu devido registro cartorial.

1. Fica substituído o inciso 2º do artigo 5º do estatuto desta entidade passando a ter seguinte redação:

§ 2º - Fica assegurado o ingresso gratuito como associados pessoas jurídicas sem fins lucrativos desde que sediados na área da execução do serviço de Radiodifusão executado por esta entidade, tendo por intermédio de seus representantes locais direito de escolha mediante voto dos Integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos inclusive com direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social desta entidade nas instâncias deliberativas.

2. Fica Substituído o inciso 3º do artigo 5º do estatuto desta entidade passando a ter seguinte redação:

§ 3º - Fica assegurado o ingresso gratuito como associado de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço da radiodifusão prestado por essa entidade.

3. Ficam incluídos parágrafos únicos aos artigos 21, 22 e 23, com as seguintes redações respectivamente:

ARTIGO 21

PARAGRAFO ÚNICO: Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de renúncia, impedimento ou ausência ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias.

ARTIGO 22

PARAGRAFO ÚNICO: Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em caso de renúncia, impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias .

ARTIGO 23

PARAGRAFO ÚNICO: Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em caso de renúncia, impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias.

4. Fica incluído ao artigo 2º que trata das prerrogativas da associação, o item VII com a seguinte redação:

VII – Constituir um conselho comunitário nos termos da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, para acompanhamento e avaliação através de relatório anual de programação desenvolvida por esta entidade para o serviço de Radiodifusão Comunitária.

5. Fica incluído ao Artigo 6º o inciso 3º com a seguinte redação:

§3º - Fica determinado por esta entidade que não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados.

6. Conforme solicitação deste item segue anexo cópia da certidão de registo do livro 1A do registro civil das pessoas jurídicas do primeiro cartório judiciário da comarca de São Paulo do Potengi/RN em 20/04/1999.

Allan Emanuel Farias Seabra
Allan Emanuel Farias Seabra
Presidente



PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO

Ivonete Xavier da Silva

Tabeliã

Mirabeau Guedes Alcoforado Filho

Tabelião Substituto

Rua Bento Urbano, 254 - Centro
59.460-000 - São Paulo do Potengi/RN

C E R T I D A O

CERTIFICO, que nesta data, foi procedido o Registro neste Cartório a meu cargo, no Livro nº 1-A, às fls. 1/4 sob o nº de ordem 0001, do Livro de REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS desta Comarca de São Paulo do Potengi-RN, o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CO-MUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA-RN (ACCCSM-RN), fundada aos 03 de Abril de 1998, ficando a Diretoria composta da seguinte forma:

Presidente: THAYS CAMPOS SEABRA

Vice-Pres.: ELIENILSON MARQUES DA SILVA

1º Secret.: ANAILZA MARQUES DA SILVA

2º Secret.: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA

1º TESOUR.: LUZIA MARQUES DA SILVA

2º Tesour.: MARIA DOLORES GABRIEL SOARES

CONSELHO FISCAL

GERALDA MACEDO ARAÚJO

FRANCISCA DE FÁTIMA MARCELINO DIAS

FRANCISCA SELMA DIAS.

Todo o referido é verdade; dou fé.

DADA e PASSADA nesta cidade de São Paulo do Potengí, aos vinte dias do mês de abril de 1999. Eu, *Ivonete Xavier da Silva*, Oficiala do Registro das Pessoas Jurídicas, datilografiei o presente e assino em público e raso com o sinal de que uso. São Paulo do Potengi-RN 20/04/1999.

OFICIAL DO CARTÓRIO

Ivonete Xavier da Silva

Oficiala, Tabeliã, Substituto
Poder Notarial, Conselheiro Fiscal
Emissor de Documentos
Selo de Identidade

1º. Cartório Judiciário

01
José Melquizedeque Moreira
Notário e Registrador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Registro de Imóveis, Notas, Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

JOSÉ MELQUIZEDEQUE MOREIRA

Oficial do Registro de Imóveis
Notário e Registrador

ATA PARA A ADEQUAÇÃO DO
ESTATUTO DA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
COMUNICAÇÃO E CULTURA DE
SANTA MARIA - ACCCSM

DATADA EM 02/06/2014

junho/2014

Jeri M. Chapman, Ph.D.

1000

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTO MARIA/RN-ACCOSM**

ASPIRATOR

TÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA DURAÇÃO

"É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença." (CF/88, Art. 5º IX).

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 1.º - A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria-RN, com sede na Av. Presidente Juscelino, s/nº, Centro, é constituída com as seguintes finalidades:

I - Defender a democratização dos meios de comunicação em geral, e, em especial, a criação e manutenção de meios e comunicação alternativos e/ou comunitários, nos termos do art. 5º, IX da Constituição Federal de 1988;

II - Desenvolver atividades sócio-culturais no sentido da melhoria das condições sócio-económicas e culturais da coletividade: Santamariense;

III - Promover plixividades educacionais e de formacio geral:

IV - Incentivar comportamentos de participação, organização e solidariedade, criando um estímulo para este tipo de atividades, movimentos e organizações.

V – Divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências educativas e avaliações;

VI - Manter intercâmbio com associações congêneres e alías, visando troca de experiências.

VII - Executar o serviço de rádio difusão comunitária de acordo com a regulamentação do poder concedente.

Art. 2.º - São prerrogativas da Associação:

I - Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de comunicação alternativa e/ou comunitária;

II - Definir contribuições aos associados:

III - Cobrar mensalidades cujos valores serão estabelecidos pela Assembleia Geral;

IV - Prestar serviços, compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da Fundação;

V - Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação.

VI - Podem a Associação celebrar convênios com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, visando incentivar e beneficiar a comunidade na saúde, educação, assistência social, esporte e lazer.

VII - Constituir um conselho comunitário nos termos da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, para acompanhamento a avaliação através do relatório anual de programação desenvolvida por esta entidade para o serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 3º - A Associação não tem fins lucrativos.


Araken Barbosa de Farias
ADVOGADO - OAB / RJ 7769

02

**Seção II
DA DURAÇÃO**



Art. 4º – É indeterminado o tempo de duração da Associação.

**TÍTULOS III
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º - podem filiar-se à Associação todas as pessoas físicas maiores de 18 anos que têm atividades, ou quiseram ter, ligadas à área da cultura e da comunicação e desejarem ter vínculos associativos com esta Entidade.

§ 1º - Pessoas físicas menores de 18 anos e maiores de 16 anos poderão se associar na categoria de colaboradores, contribuindo para a fundação, com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º - Fica assegurado o ingresso gratuito como associado pessoas jurídicas sem fins lucrativos desde que sediados na área da execução do serviço de radiodifusão e executado por esta entidade, por intermédio de seus representantes locais direito de escolha mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos inclusive com o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social desta entidade nas instâncias deliberativas.

§ 3º - Fica assegurado o ingresso gratuito como associado de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço de radiodifusão prestado por essa entidade.

Art. 6º - A diretoria executiva poderá conceder, por maioria de votos e por proposta de, no mínimo, 03 (três) associados, o título de Sócio Honorário a pessoas que tenham contribuído ou possam contribuir de forma destacada para a criação, manutenção, engrandecimento, eficiência e respeitabilidade da Associação.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá dispensar, por maioria absoluta de votos, a mensalidade financeira do Sócio Honorário.

§ 2º - O Sócio Honorário terá direito a voz e voto por maioria absoluta de votos, e por proposta de, no mínimo, 05 (cinco) associados, o título de Sócio Benemerito a pessoas que tenham prestado serviços de grande relevância à Associação.

§ 3º - Fica determinado por esta entidade que não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados.

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

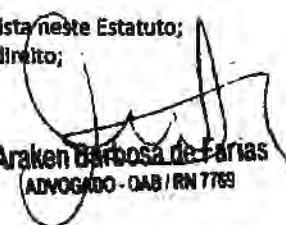
Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Comparecer às Assembleias convocadas;
- III – Votar por ocasião das eleições;
- IV – Pagar em dia as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado em qualquer cargo da administração;
- II – Gozar dos benefícios oferecidos pelas sociedades na forma prevista neste Estatuto;
- III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito;


Araken Barbosa de Farias
ADVOGADO - OAB / RN 7769

José M. Barbosa de Farias
José M. Barbosa de Farias

Parágrafo único. Os membros da Associação não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 10 - São Órgãos constitutivos da associação benfeiteira:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o Órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos.

Art. 12 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou requerimento de 10% dos associados que especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo único. Quando a Assembleia for convocada pelos associados, ou pela maioria da diretoria, vencido o Presidente, este deverá convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembleia, far-lhe-ão aqueles que deliberarem por sua realização.

Art. 13 - As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, sendo proibidos os votos por procuração. Funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 20% dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 14 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam:

- a) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Previsão orçamentária e aprovação de contas;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria na aplicação das penalidades.

Art. 15 - As Assembleias Gerais Ordinárias são as de previsões orçamento e as de prestações de contas, ambas sendo anuais e obrigatórias.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão realizadas mediante edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de circulação na região ou mediante veiculação radiofônica com, no mínimo 08 (oito) chamadas diárias com intervalos de 60 minutos durante os três dias, ou ainda, em meios de comunicação alternativos e/ou comunitários de abrangência local ou regional.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir em última e definitiva instância;
- b) Eleger a Diretoria;
- c) Reformular os estatutos;
- d) Aprovar o regimento interno que regulamentaria os vários setores de atividades da Associação;
- e) Aprovar o Balanço e as contas do exercício do ano anterior;
- f) Analisar e definir o planejamento do trabalho do período seguinte;
- g) Formar a comissão eleitoral, composta de três membros, para dirigir o processo eleitoral.

Araújo Barbosa de Farias
Araújo Barbosa de Farias
ADVOGADO - OAB / RN 7769

05

**CAPÍTULO II
DA DIRETORIA**

Art. 18 - A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros eleitos pelos sócios e associados, colegiadamente, nas decisões, deslocando entre os membros eleitos, 01 (um) secretariado de 03 (três) para encadear as decisões.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1.^a Secretário;
- IV - 2.^a Secretário;
- V - 1.^a Tesoureiro;
- VI - 2.^a Tesoureiro.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- c) Reunir-se, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando houver convocação da maioria da Diretoria;
- d) Promover e incentivar a criação de comissões de departamentos com função de assessoria às atividades da Entidade.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida na maioria simples dos seus membros.

Art. 20 - O Secretariado da Diretoria será composto pelo Presidente, 1.^a Tesoureiro e 1.^a Secretário que dividirão entre si as tarefas e atribuições do Secretariado, de forma a viabilizar não só as decisões da Diretoria colegiada, como fazer frente à administração da Entidade.

**SEÇÃO I
DO PRESIDENTE.**

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e com o Tesoureiro assinar cheques e documentos contábeis;
- e) Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária obrigatória de prestação de contas. O relatório deverá conter os principais eventos do exercício, relação dos associados e balanço do exercício financeiro;
- f) Fazimente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias;
- g) O voto numerário, ou voto decisivo nas votações da Diretoria que resultarem empate.

Parágrafo único: Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em caso de renúncia, impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias.


Araken Barbosa de Farias
ADVOGADO - OAB / RN 7769

José M. M. Mendes

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Art. 22 – Compete ao Secretário:

- a) Redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da Fundação;
- c) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único: Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em caso de renúncia, impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias.

SEÇÃO III DO TESOUREIRO

Art. 23 – Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da sociedade;
- b) Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplicá-las, ouvida a Diretoria;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques;
- d) Efectuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- e) Supervisionar o trabalho da Tesouraria e contabilidade;
- f) Apresentar ao Conselho fiscal balanços semestrais e balanço anual.

Parágrafo único: Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em caso de renúncia, impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – Ao Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, compete:

- a) Vistar toda a documentação contábil da Entidade, fiscalizando-a;
- b) Emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual;
- c) Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balanços semestrais.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25 – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos por chapas completas de candidatos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1.º – As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de dezembro do ano de encerramento de cada mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2.º – A posse dar-se-á, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pleito pela comissão eleitoral.

Art. 26 – As eleições para Diretoria serão convocadas por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria. Nos primeiros 30 (trinta) dias deverão ser registradas na Secretaria da Entidade as chapas concorrentes.

Art. 27 – pode ser eleito para qualquer cargo todo associado, quites com as obrigações sociais e com pelo menos 01 (um) ano de Fundação.

Araken Barbosa de Farias
AVOGADO - DAB / RM 7289

José M. Góes / Presidente

Parágrafo único. A votação se fará na sede da Entidade ou em outro local mais apropriado, sendo designado pelo Presidente.

Art. 28 - O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por um representante de cada chapa, indicados pelos encabeçadores de cada chapa.

Art. 29 - A apuração será feita imediatamente após a eleição. A mesa apuradora será constituída por um membro indicado pelo encabeçador de cada chapa.

Art. 30 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) das contribuições dos associados;
- b) da arrecadação feita pela entidade;
- c) das doações e legados;
- d) dos bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- e) dos alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Parágrafo único. A Assembleia poderá impor aos associados somente a contribuição relativa às mensalidades.

Art. 32 -- Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 33 - Em caso de dissolução, qualquer que seja a causa, os bens da Associação deverão ser destinados à outra Entidade que propugna em seu Estatuto a mesma finalidade desta Associação.

Art. 34 - Poderá a Associação manter atividades educativas, recreativas e de assistência social em benefício da comunidade.

TÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 35 - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

Art. 36 - Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes.

Araújo, Barbosa de Faria
AVOGADO - GAB / RM 7769

Art. 37 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, o Secretário renunciante convocará Assembleia Geral que elegerá comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrarão o Fundo, e fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o Secretário, ou Diretores não o fizerem, qualquer sócio o poderá fazê-lo. A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 38 - Estará sujeito às penas previstas aqui o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Atitudes que contrariem decisões da Assembleia;
- c) Defamar a Associação ou sua Diretoria.

Art. 39 - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de até 02 (dois) anos;
- c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único. Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em último instância à Assembleia Geral.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 - A Fundação poderá ser dissolvida, mediante Assembleia Geral convocada para este fim, com a presença da maioria absoluta dos associados.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembleia Geral especialmente convocada, por maioria de 2/3 dos presentes.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 - A Diretoria eleita na Assembleia de fundação da Fundação terá mandato de 02 (dois) meses, a contar do dia da Assembleia, devendo, dentro deste período, encaminhar o processo eleitoral e realizar as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto.

Art. 43 - Os casos omissos no presente Estatuto serão deliberados em Assembleia Geral.

Santa Maria-RN 02 de junho de 2014

Allan Emanuel Farias Seabra
ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA
PRESIDENTE

Araken Barbosa de Farias
ARAKEN BARBOSA DE FARIAS
ADVOGADO - OAB / RN 7769

PÁGINA
100

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ADOÇÃO DO ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SANTA MARIA-FCCSM

Aos Trinta dias do mês de maio de dois mil e quinze,
na Rua Presidente Juscelino S/N, centro municipal de
Santa Maria, neste estado, reuniu-se em bom nú-
mero de associados com a finalidade de deliberar
sobre as adequações ao estatuto desta entidade.
Norma 01/2011 do ministério das comunicações para
renovação da outorga para o uso do serviço de
radiodifusão comunitária por esta entidade. Fazendo
ressarcimento o presidente colocou em discussão
votação a nota técnica encaminhada pela coor-
dadoria geral de radiodifusão comunitária do mi-
nistério das comunicações, que sendo lido e
ter das exigências para adequação foi aprovado pe-
lo unanimidade as adequações exigidas ao estatú-
to desta entidade que passa a partir desta data a ter
uma nova redação os artigos a seguir.

① Fica substituído o inciso 2º do artigo 5º do es-
tado desta entidade passando a ter a seguinte reda-
ção:

Inciso 2º: Fica assegurado o ingresso gratuito como
associados pessoas jurídicas sem fins lucrativos
desde que sediadas na área da execução do serviço
de radiodifusão executado por esta entidade,
por intermédio de seus representantes locais direitos
de escolha mediante voto os integrantes dos órgãos
deliberativos e administrativos inclusive com o
direito de voz e voto nas deliberações sobre o uso
social desta entidade nas instâncias deliberativas.

② Fica substituído o inciso 3º do artigo 5º do es-
tado desta entidade passando a ter a ter a seguinte
redação:

Inciso 3º Fica assegurado o ingresso gratuito como associado de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço de radiodifusão prestado por essa entidade.

(3) Ficam incluídos parágrafos únicos aos artigos 21, 22, e 23, com seguintes redações respectivamente:

ARTIGO 21 - Parágrafo único: Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de renúncia, impedimento ou ausência ainda que periódicas em todos os suas atribuições estatutárias.

ARTIGO 22 - Parágrafo único: compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro secretário em caso de renúncia, impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todos os suas atribuições estatutárias.

ARTIGO 23 - Parágrafo único: compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em caso de renúncia, impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todos os suas atribuições estatutárias.

(4) Fica incluído ao artigo 2º que trata das prerrogativas da associação, o item VII com a seguinte redação:

VII - constituir um conselho comunitário nos termos da lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, para acompanhamento e avaliação através de relatório anual de programação desenvolvida por essa entidade para o território de radiodifusão comunitária.

(5) Fica incluído ao artigo 6º o inciso com a seguinte redação:

Inciso 3º - Fica determinado por esta entidade que não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobrebas de receita entre os associados.

Assim sendo, e não havendo mais nada a deliberar, eu, lavrei a presente ato que depois de lida e aprovada vai por mim assinada e



pelaos demais membros presentes.

Allan Emanuel Ferreira Silva

PRESIDENTE

Anselma Marques S. Dias

Vice-PRESIDENTE

Helione Marinho da Silva

PRIMEIRO SECRETÁRIO

* Vicar Hugo Marques Dias

SEGUNDO SECRETÁRIO

Ronaldo Silva

PRIMEIRO TESOUREIRO

Audeneide Marques da Silva

SEGUNDO TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL: Edmílio vituriano Goldino da Silva

Franca de Fátima Morelino Dias

* Maria Aparecida Moreira da

José Melquizedeque Moreira
12
José Melquizedeque Moreira
1º Ofício de Notas

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**

Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e Notas.

JOSÉ MELQUIZEDEQUE MOREIRA
Oficial do Registro de Imóveis
Notário e Registrador

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico em razão do meu ofício e a requerimento da parte interessada, que foi protocolado no Livro A-01, a fl. 03, sob nº 48, e depois registrado no L.A-05, as fls. 16/22, sob nº 34, do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em 02/06/2014, da **ATA PARA A ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA - ACCCSM**, em Assembleia Geral realizada em 02/06/2014, para a devida aprovação nos termos da legislação pertinente. Certifico ainda, que foi arquivada na pasta competente de nº 29, a documentação apresentada. Dou fé

Eu, *[assinatura]*, José Melquizedeque Moreira, Notário e Registrador, assino em público e raso, com o sinal de que faço uso.

São Paulo do Potengi/RN, 02 de junho de 2014.

08.227.761/0001-92

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Comarca de São Paulo do Potengi-RN

Rua Bento Urbano, 158 - Centro

CEP 59600-000

tel.: (84) 3666-0000

fax: (84) 3666-0000

Sala 001, Piso 00 Potengi-RN

José Melquizedeque Moreira
José Melquizedeque Moreira

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Portaria 002/2013 - GJ - 15.04.2013



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 4064/2014/SEI-MC

Processo n°: **53000.006951/2013-81**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santa Maria / RN**, por meio da Portaria n° 734, publicada no DOU de 26/12/2000, e Decreto Legislativo n° 308, publicado no DOU de 22/11/2002.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 22/11/2012. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 29/04/2013, às fls. 04, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei n° 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma n° 01/2011, aprovada pela Portaria n° 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria n° 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE

Associação Coniunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN)

QUADRO DIRETIVO

Allan Emanuel Farias Seabra - Presidente

Anailza Marques da Silva Dias - Vice-Presidente

Helione Marinho da Silva - 1ª Secretária

Vitor Hugo Marques Dias - 2º Secretário

Romildo da Silva - 1º Tesoureiro

Auleneide Marques da Silva - 2ª Tesoureira

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, encontra-se no documento cadastrado sob o nº 312014.
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fls. 22 e 23 do Processo Digitalizado.
3.	Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, fls. 31, 33, 34, 36, 38 e 40 do processo Digitalizado.
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, fls. 11 do Processo Digitalizado.
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, está cadastrada no SEI com o nome "Certidões obtidas via internet Anatel"
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, fls. 13 do Processo Digitalizado.
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fls. 25 e 26 do Processo Digitalizado.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação outorga da requerente, tendo em vista a

completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 3 desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço**, em 10/07/2014, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Cunha Carvalho, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/07/2014, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 10/07/2014, às 15:08, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966402037713800213814



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Com. Eletrônica - Substituto**, em 22/07/2014, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0036933** e o código CRC **82E6FB6C**.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.006951/2013

Localidade / UF: SANTA MARIA/RN

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA / RN

Aviso: 2

Publicação: 14/12/1998

Prazo: 45

Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
HELIONE MARINHO DA SILVA	008.037.614-22	1º Secretário	15/01/2012 15/01/2015	
AULENEIDE MARQUES DA SILVA	294.151.444-91	2º Tesoureiro	15/01/2012 15/01/2015	
ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS	703.839.954-34	Vice-Presidente	15/01/2012 15/01/2015	
ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA	074.305.084-30	Presidente	15/01/2012 15/01/2015	
VITOR HUGO MARQUES DIAS	110.102.834-30	2º Secretário	15/01/2012 15/01/2015	
ROMILDO DA SILVA	297.493.604-00	1º Tesoureiro	15/01/2012 15/01/2015	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Mapa da documentação encaminhada pela entidade, exigida para a Renovação:

- a) Estatuto Social - encontra-se no SEI (ofício nº 312014);
- b) Ata de Eleição da Diretoria (fls. 22/23) - mandato até 15/01/2015 - registro à fl. 24;
- c) Documentos dos dirigentes - fls. 31, 33, 34, 36, 38 e 40;
- d) CNPJ - fl. 13;
- e) Certidão Negativa da Anatel - encontra-se no SEI (sob o nome de Certidão Anatel);
- f) declaração de conformidade - fl. 11;
- g) relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora - fls. 25/26.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE: Processo Instruído.

É o Relatório.

Natália Froemming



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE
COMUNICACAO E CULTU.DE SANTA MARIA
CNPJ: 02.740.622/0001-81

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:13:59 do dia 10/07/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/08/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memo. nº 478/2014/SEI-MC

Brasília, de julho de 2014

À Coordenadora de Análise de Denúncias

Assunto: Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga.

1. Solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM/RN)**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santa Maria / RN**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Cunha Carvalho, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/07/2014, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0036993** e o código CRC **6A9B7BEB**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 25 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 0857/2014/LRM/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.006951/2013-81

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido. Necessidade, porém, de a entidade adequar a composição de seu Conselho Comunitário.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 734/2000, de 26/12/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 308/2002, de 22/11/2002, segundo constou da Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC.
3. A Associação apresentou seu requerimento de fl. 04 e seguintes – processo físico - em 20.04.2013, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.
4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC, opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.
5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei

Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
 - a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei nº 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço in casu tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização poderá ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, vejase:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data de 29/04/2013, encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013 /CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

- (i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - fl. 04 – processo físico;
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – fl.11- processo físico;
- (iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel (fl. 12 – processo físico e SEI, atualizada);
- (iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual – fl. 13 – processo físico;
- (v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3 – fls. 14/18 – processo físico e evento SEI 00312014, atestando registro de alteração do estatuto;
- (vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas fls. 22/23 – processo físico;
- (vii) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes – fls. 31/40, processo físico;
- (viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº

1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora fls. 25/26 – processo físico.

15. Acerca do Conselho Comunitário, faz-se mister seja a entidade instada a se manifestar, de modo a adequar a composição do referido órgão ao que predispõe o art. 8º da Lei nº 9.612/1998, o qual requer que o mesmo seja composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades diversas da comunidade local, e não apenas de uma única entidade, conforme expõe o documento de fl. 25.

16. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO constante do evento SEI 39127 aponta a inexistência de processos de apuração de infração em face da entidade ora interessada.

17. Ademais, não se mostra despiciendo frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a exemplo da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com transito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental. De todo modo, a entidade fez juntar as certidões respectivas, conforme se visualiza às fls. 41 e s. dos autos.

18. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o poder de polícia é aquele de que “dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

19. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejamos alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGADO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO. 1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º. 2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ. 3 - Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 - Página::195)

...

PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE SER REVISTO PELO JURIDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, I^a Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág : 6.364)

...
Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a) - EROS GRAU - STF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO.

PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA.

PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

20. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

21. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluisse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

22. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

24. Impende consignar, porém, que a entidade deverá ser instada a se manifestar, para fins de adequação da composição de seu conselho comunitário ao que predispõe o art. 8º da Lei nº 9.612/1998, conforme aduzido no parágrafo 15 da presente peça.

25. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da Republica.

À consideração superior.

Brasília, 24 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico**, em 28/07/2014, às 12:09, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 28/07/2014, às 12:11, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0055323** e o código CRC **DBBF0032**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 84 / 2014

PROCESSO: 53000.006951/2013-81

PROCESSO Nº 53000.006951/2013-81

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

1. Aprovo o PARECER Nº 25/2014/SEI-MC.

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de 07 de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico, em 28/07/2014, às 12:09, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0055354 e o código CRC A965F5DF.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006951/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Maria / RN.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/08/2014, às 14:58, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0063462** e o código CRC **14211B31**.

PORTRARIA N° 470/2014/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000225/1998 e nº 53000.006951/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Maria / RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/08/2014, às 14:58, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0063464** e o código CRC **AD59832D**.



Considerando o disposto na Portaria nº 205/SAS/MS, de 6 de novembro de 1996, que define os formulários e instrumentos obrigatórios, bem como regulamenta suas utilizações na sistemática de autorização e cobrança dos procedimentos ambulatoriais de alta complexidade, para o tratamento em nefrologia;

Considerando as recomendações realizadas à Secretaria de Atenção à Saúde/MS pela Controladoria-Geral da União (CGU), constantes no ofício nº 2096/DSSAU/DS/SFC/CGU-PR, de 24 de janeiro de 2013;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle entre o gestor e estabelecimentos de saúde para emissão de APAC em nefrologia; e

Considerando o disposto na Lei 12.527, que define as condutas clínicas e sanções aplicáveis relacionadas à produção, custódia, tratamento e disseminação de informações de interesse público, resolve:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização do Controle de Frequência Individual de Tratamento Dialítico (CFID) para todos os tratamentos de diálise no âmbito do SUS.

§1º Entende-se como modalidades de tratamento de diálise: a hemodiálise, a diálise peritoneal contínua (DPAC), Diálise Peritoneal automática (DPA) e diálise peritoneal intermitente (DPI).

§2 Os procedimentos relativos ao tratamento de diálise são identificados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS através do grupo 03, subgrupo 05, forma de organização 01.

Art. 2º O Controle de Frequência Individual de Tratamento Dialítico (CFID) é o documento destinado a comprovar, através da assinatura do paciente ou responsável, a realização mensal dos procedimentos dialíticos e fornecimento da Kit para DPAC/DPA e DPI.

Art. 3º O CFID será preenchido em uma só via e ser arquivado no prontuário do paciente, devidamente assinada pelo diretor do estabelecimento de saúde.

Art. 4º O faturamento dos instrumentos de diálise através de APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais) fica condicionado a conferência e validação previa pelo órgão gestor do CFID.

Parágrafo único. Para a validação de que trata o caput deste artigo o CFID deverá ser avaliado em conjunto com o respectivo Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimentos Ambulatoriais.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde e órgãos gestores devem manter o CFID arquivado para fins de auditoria dos órgãos de controle competentes, sob pena de resarcimento dos valores pagos indevidamente.

Art. 6º O modelo do CFID será disponibilizado pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SASMS) através de endereço eletrônico: <http://sia.datasus.gov.br>, em Documentos → APAC → Folha_Frequencia_Disilse.pdf.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTRARIA Nº 120, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo o disposto judicial proferido nos autos da Ação nº 47613-45.2014-4.01.3400, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, objeto do processo administrativo nº 80000.023532/2014-65, bem como a edição da Resolução CONTRAN nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.01020/2009-91; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º de Portaria DENATRAN nº 426, de 19 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º de Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, de 2014, a pessoa jurídica MARK'S VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 02.421.309/0001-80, situada no Município de São Carlos - SP, na Rua Comendador Alfredo Maffei, 3335 - Jardim São Carlos, CEP 13.560-649, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Carlos e conforme artigo 4º § 1º conceder a extensão da área de atuação para o Município de Itapipoca, Ribeirão Bonito, Dourado e Amáliaíndia no Estado de São Paulo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 98, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, análoga ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de São Bento, estado da Paraíba, por meio do canal 07 (sete).

Linha de Transmissão Principal			
Fabricante:	RPS	Modelo:	RG213
Comprimento:	24 m	Eficiência:	56,55 %

Potência Efectiva Irradiada por Azimutes		
Azimute (º)	Altura (m)*	ERP (kW)
0	-2,0	0,000
15	9,0	0,000
30	16,0	0,000
45	22,0	0,000
60	29,0	0,000
75	15,0	0,000
90	10,0	0,000
105	0,0	0,000
120	-1,0	0,000
135	0,0	0,001
150	-12,0	0,023
165	-22,0	0,112
180	-32,0	0,279
195	-61,0	0,344
210	-11,0	0,272
225	13,0	0,108
240	13,0	0,018
255	-1,0	0,000
270	0,0	0,000
285	-11,0	0,000
300	-22,0	0,000
315	-20,0	0,000
330	-20,0	0,000
345	-16,0	0,000
Valores Médios:		0,05

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTRARIA Nº 99, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, análoga ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de São Francisco, estado da Paraíba, por meio do canal 05 (cinco).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.010332/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, análoga ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de São Francisco, Estado da Paraíba, por meio do canal 05 (cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/validacao.html>, pelo código 00012014081300136

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Lodradouro:	RUA FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVEIRA, S/N	Bairro:	S/B
CEP:	58818-000	Localidade:	SAO FRANCISCO
Modelo:	TUF	Potência de Operação:	0,10 kW

TRANSMISSOR PRINCIPAL			
Fabricante:	HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.	Modelo:	LD2100

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL			
Fabricante:	REAL IND. E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	Modelo:	X LOG PERIÓDICA

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
--------------------------------	--	--	--

PORTEIRA N° 470, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000225/1998 e nº 53009.006951/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Maria / RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTEIRA N° 608, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e/a a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.062401/2011-81, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Desenvolvimento Ambiental, Social, Cultural, Artístico, Educativo e Econômico de Brejo dos Santos - ASCOBRE, com sede à Rua Comendador Severino nº 43 - Centro, na localidade de Brejo dos Santos / PB, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de liberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTEIRA N° 687, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/verificacao.html>, pelo código 00012014081300137

Fabricante:	KMP/RFS	Modelo:	RF50-BG213
Comprimento:	672,5%	Impedância Característica:	50 Ohms

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	-72,0	0,000
15	-32,0	0,000
30	-44,0	0,000
45	-46,0	0,000
60	-17,0	0,000
75	-107,0	0,000
90	-231,0	0,000
105	-109,0	0,000
120	-32,0	0,003
135	-8,0	0,017
150	32,0	0,099
165	36,0	0,209
180	39,0	0,258
195	5,0	0,204
210	-6,0	0,081
225	-2,0	0,014
240	-15,0	0,000
255	-12,0	0,000
270	-1,0	0,000
285	-7,0	0,000
300	-14,0	0,000
315	-26,0	0,000
330	-54,0	0,000
345	-78,0	0,000
VALORES MÉDIOS:		33,3
		0,040

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Art. 1º O artigo 10 da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10...

§ 1º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até cinco dias úteis.

§ 2º Os documentos digitalizados e inseridos no processo eletrônico têm a mesma força probante dos originais.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados serão destinados ao Arquivo Geral e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na tabela de temporalidade de documentos de arquivo do MC." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTEIRA N° 688, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, que estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 21 da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Os artigos 20 e 54 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, publicada no DOU nº 81, seção 1, página 110 a 112, de 30/04/2014, referente aos procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20...

§ 1º Somente será admitida a inserção no SEI de documentos externos em formato PDF.

§ 2º O Comitê Gestor do SEI, por meio de resolução, poderá definir, como exceções, novos formatos de documentos." (NR)

"Art. 23...

§ 3º A digitalização e a inserção de documentos no processo eletrônico poderão ser efetuadas por servidores e empregados em exercício no Ministério das Comunicações ou por prestadores de serviço terceirizado.

§ 4º Salvo na hipótese de indicio fundado de irregularidade, fica dispensada a autenticação dos documentos digitalizados na forma do § 3º." (NR)

"Art. 24. A digitalização de que trata o art. 23 será efetuada no ato do protocolo.

§ 1º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até cinco dias úteis.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados serão destinados ao Arquivo Geral e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na tabela de temporalidade de documentos de arquivo do MC." (NR)

"Art. 42...

§ 1º O uso da assinatura digital é obrigatório para assinatura de atos de conteúdo decisório ou destinados a público externo ao MC, adotando-se nos demais casos a modalidade de assinatura cadastrada.

"(NR)

"Art. 54. A partir das datas definidas no art. 57, as unidades administrativas do Ministério das Comunicações deverão efetuar:

§ 1º Excepcionalmente, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a Secretaria de Inclusão Digital e a Consultoria Jurídica poderão tramitar em meio físico processos que detêm mais de setenta e cinco páginas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os novos documentos produzidos serão inseridos no SEI, juntando-se ao processo físico termo de encerramento." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 24 e o § 2º do art. 42, ambos da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de janeiro de 2014

Nº 311 - Processo nº 53573.000792/2012. Conhecer do recurso interposto por ROSEANE COSTA DE OLIVEIRA, CPF 268.355.748-52, e no mérito, negar seu provimento, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/1997.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM nº 00095/2014 MC

Brasília, 13 de agosto de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006951/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Maria / RN.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PARECER Nº 25 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 0857/2014/LRM/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.006951/2013-81

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria.
ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.
II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido. Necessidade, porém, de a entidade adequar a composição de seu Conselho Comunitário.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 734/2000, de 26/12/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 308/2002, de 22/11/2002, segundo constou da Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC.

3. A Associação apresentou seu requerimento de fl. 04 e seguintes – processo físico - em 20.04.2013, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC, opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI,

definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente , no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a)os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b)os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei nº 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço in casu tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos , desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização poderá ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011,

além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

*§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:
I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data de 29/04/2013, encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

- i. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - fl. 04 – processo físico;
- ii. Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – fl.11- processo físico;
- iii. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel (fl. 12 – processo físico e SEI, atualizada);
- iv. cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual – fl. 13 – processo físico;

- v. documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3 – fls. 14/18 – processo físico e evento SEI 00312014, atestando registro de alteração do estatuto;
- vi. ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas fls. 22/23 – processo físico;
- vii.comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes – fls. 31/40, processo físico;
- viii.último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora fls. 25/26 – processo físico.

15. Acerca do Conselho Comunitário, faz-se mister seja a entidade instada a se manifestar, de modo a adequar a composição do referido órgão ao que predispõe o art. 8º da Lei nº 9.612/1998, o qual requer que o mesmo seja composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades diversas da comunidade local, e não apenas de uma única entidade, conforme expõe o documento de fl. 25.

16. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO constante do evento SEI 39127 aponta a inexistência de processos de apuração de infração em face da entidade ora interessada.

17. Ademais, não se mostra despejando frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a exemplo da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com transito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental. De todo modo, a entidade fez juntar as certidões respectivas, conforme se visualiza às fls. 41 e s. dos autos.

18. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o poder de polícia é aquele de que “dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

19. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE

OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO. 1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º. 9.6122º 6º. 2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ. 3 - Apelação improvida. (200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 - Página::195)

... PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE SER REVISTO PELO JURIDICÍARIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA. (818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

... Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) - EROS GRAU - STF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

20. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

21. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluisse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

22. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.
24. Impende consignar, porém, que a entidade deverá ser instada a se manifestar, para fins de adequação da composição de seu conselho comunitário ao que predispõe o art. 8º da Lei nº 9.612/1998, conforme aduzido no parágrafo 15 da presente peça.
25. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 24 de julho de 2014.

SOCORRO JANAÍNA MAXIMIANO LEONARDO
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO nº 84 / 2014

PROCESSO: 53000.006951/2013-81

PROCESSO Nº 53000.006951/2013-81

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria.
ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

1. Aprovo o PARECER Nº 25/2014/SEI-MC.

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de julho de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



**Ministério das Comunicações
Gabinete do Ministro**

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 15319/2014/SEI-MC

Brasília, 14 de outubro de 2014.

Ao Senhor
JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processo (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, o seguinte processo:

EM nº 00095/2014 MC

- 53000.006951/2013

Atenciosamente,

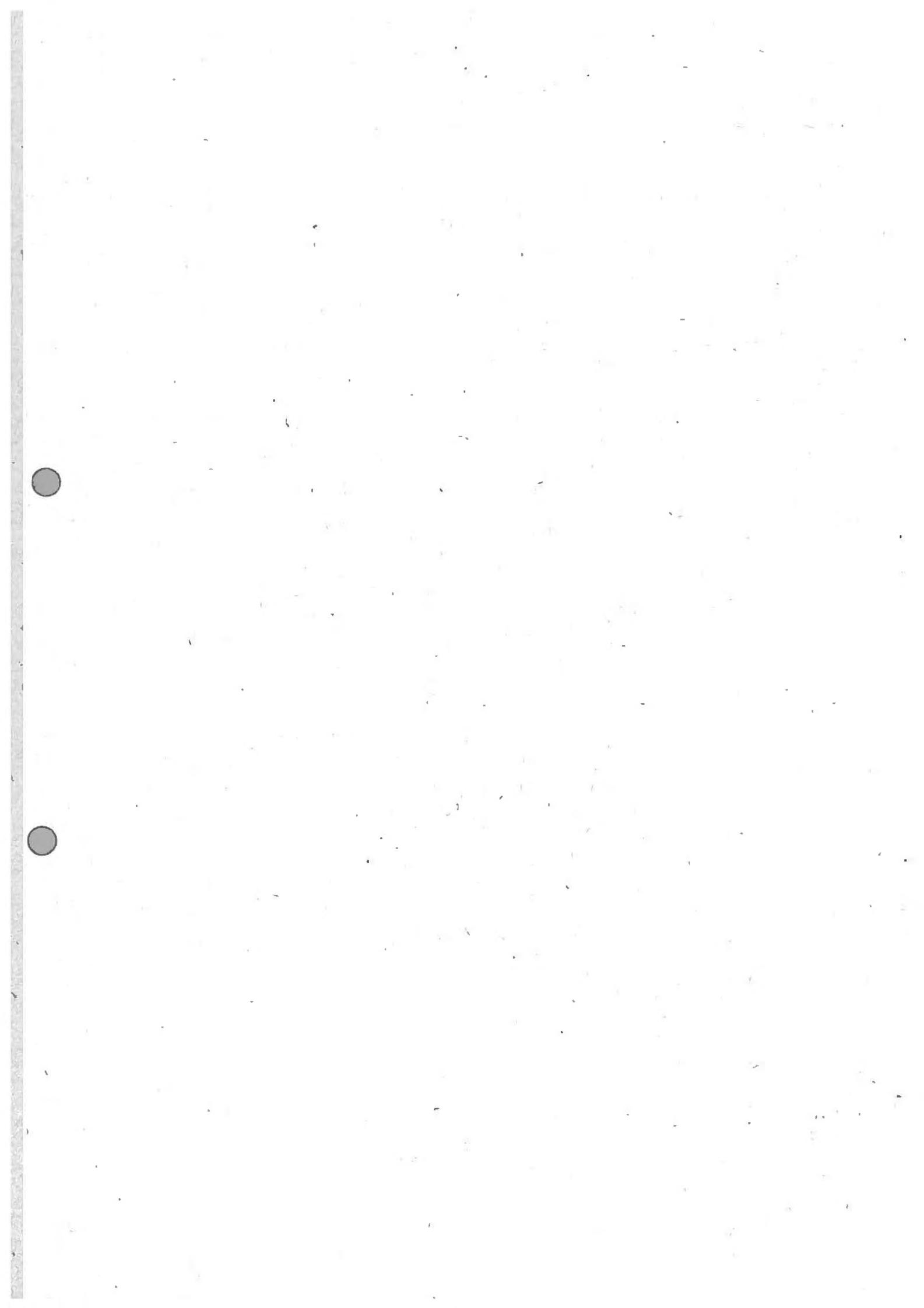
RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 14/10/2014, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0187212** e o código CRC **6AF4D1ED**.



Assunto: Notificação de NUP (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br

Data: 15/10/2014 17:03

Para: renata.checchio@mc.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br,
paula.lima@comunicacoes.gov.br, bruno.lins@comunicacoes.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Paula de Sousa Lima

Data de Encaminhamento: 15/10/2014

Nup: 53000.0069S1/2013-81

Assunto: MC 00095 2014 Santa Maria RN/RADCOM/Renov

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.006951/2013-81

**Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN
(ACCCSM-RN)**

Assunto: RadCom

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição da EM nº 00095/2014 MC, que trata de renovação de autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para acompanhamento.

Brasília, 16 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 16/10/2014, às 13:41, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0191259** e o código CRC **6B63E69E**.

DESPACHO

Processo nº: **53000.006951/2013-81**

Assunto: **Solicitação de Processo.**

À Coordenação Geral de Serviço do Gabinete

1. Solicitamos a devolução das cópias do processo nº 53000.006951/2013-81, de interesse da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN**, entidade que requer renovação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Maria / RN, tendo em vista que foram encontradas pendências na documentação encaminhada pela requerente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Armando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 24/10/2014, às 11:31, conforme art. 3º,
III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0196913** e o código CRC **AED2409A**.

Data de Envio:

24/10/2014 14:07:06

De:

MC/SEDOC (SEI-MC) <sedoc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

valtania.alencar@presidencia.gov.br

Assunto:

Devolução de EM

Mensagem:

Prezada Valtânia,

Conforme Despacho Interno anexo, solicito a devolução da EM 00095/2014.

Att,

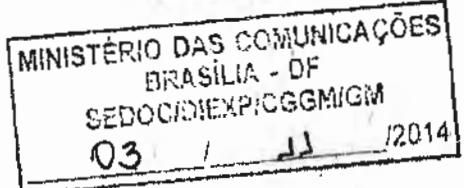
Wendy Batista de Araujo
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta
Gabinete do Ministro
(61) 2027-6345 |
wendy.araujo@comunicacoes.gov.br

Anexos:

Despacho_Interno_0196913.html



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
GOVERNAMENTAIS



Ofício nº 763/2014-SAG/CC-PR

Brasília, 31 de outubro de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 8º andar
70044-900 - Brasília/DF

Assunto: Restituição de processo – radiodifusão comunitária

Ref.: EM nº 95/2014 MC – Processo nº 53000.006951/2013-81

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em atendimento ao Despacho anexo, restituímos a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 95, de 13 de outubro de 2014, em que a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Santa Maria/RN (ACCCSM-RN), processo nº 53000.006951/2013-18, solicita renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Atenciosamente,

Jorge Messias
JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Subchefe

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO

Processo nº: 53000.006951/2013-81

Referência: Despacho CGRC de 24/10/2014.

Interessado: Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: Restituição de processo

Destinatário: SCE

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para as providências julgadas necessárias.

Brasília, 3 de novembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina Azevedo Cardoso, Chefe de Gabinete do Ministro**, em 03/11/2014, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0217132** e o código CRC **30B91C5B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14199/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: 53000.006951/2013-81

Assunto: Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM/RN)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santa Maria / RN**.

ANÁLISE

2. Em atendimento ao Parecer nº 25/2014/SEI/MC (cópia anexa), solicitamos esclarecimentos quanto à composição do Conselho Comunitário, o qual é formado por 5 (cinco) integrantes representantes da mesma entidade, qual seja, a Associação Comunitária Amélio e Azevedo Cruz. Cumpre salientar que, de acordo com o art. 8º da Lei nº 9.612/1998, que regula o serviço de radiodifusão comunitária, o referido Conselho deverá ser "*composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora*", motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **esclarecer** as pendências constatadas, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 05/11/2014, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/01/2015, às 10:04, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0196408** e o código CRC **46EFCD05**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 15983/2014/SEI-MC

Brasília, 05 de novembro de 2014

Ao Senhor
ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA
Representante Legal da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN
(ACCCSM-RN)
Avenida Presidente Juscelino, s/nº, Centro
59.464-000 / Santa Maria – RN

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.006951/2013-81.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14199/2014/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Samir Amando Granja Nobre Maia,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 07/01/2015, às 10:04, conforme art. 3º,
III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0196418** e o código CRC **EE1DA6E4**.



01.15983/14

Fale com os Correios

 Outros sites Correios de A a Z

Você

Sua Empresa

Governo

Sobre Correios

Correios On-line

Sistemas

Rastreamento**JG 087 738 106 BR****Rastreamento de objetos**

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

Postagem Em trânsito Entrega

Objeto entregue ao destinatário
23/01/2015 11:09 Santa Maria / RN

Imprimir

23/01/2015
11:09
Santa Maria / RN

Objeto entregue ao destinatário

18/01/2015
12:18
Santa Maria / RNObjeto aguardando retirada no endereço indicado
RUA EDSON DE AZEVEDO CRUZ SNº --
Centro
Santa Maria / RN

Nova Consulta

ATENÇÃO:
 Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento
 O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior
 O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em:
<http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

Fale com os Correios**Manifestação via Internet**
Fale Conosco pelo site**Atendimento telefônico**
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitana)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)**Rede de atendimento**
Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios**Ouvidoria****Portal Correios**
[Mapa do site](#)
[Rastreamento de objetos](#)
[Sala de Imprensa](#)
[Concursos](#)
[Patrocínios](#)
[Contatos comerciais](#)
[Carta de serviços ao cidadão](#)
[Denúnda](#)
[Ministério das Comunicações](#)
Outros sites dos Correios
[Correios para você](#)
[Correios para sua empresa](#)
[Sobre Correios](#)
[Loja Virtual dos Correios](#)
[Blog dos Correios](#)
[Espaço da Filatelia](#)
[Correios Mobile](#)
[Sistemas dos Correios](#)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

OFICIO nº 15983/2014/SEI-MC, de 05/11/2014.

Nº DO PROCESSO: 53000.006951/2013-81

ASS. COM. DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA / RN

AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO, S/Nº, CENTRO

59.464-000 SANTA MARIA - RN

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Ana Paula Marques Góes

DATA DE ENTREGA / DATE DE LIVRAISON

23/01/15

CARINHO DE ENTREGA

UNIFORME DE ENTREGA

BUREAU DE DESTINATION

AC SANTA MARIA

23 JAN 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEPTOR / NOM LEGIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REDESPEDIDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

1052317

RUBRICA E MAT. DO ENVIADO /

SIGNATURE DE L'AGENCE

Gleydson Barbosa Gomes

Agente de Correios

MAT. 8.628.421-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 185 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08773810 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE CHARGEMENT /
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT /
AGÊNCIA MINICOM
Sede Quaquinha

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviços Pùblicos Federais
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Geografia Postal - Agência de Comunicação Eletrônica
Av. das Núvens, 1000 - Edifício C, Comunicação Eletrônica
Brasília, Distrito Federal, Brazil, CEP 70000-000
CIDADE / LOCALITÉ : Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

52900-00 83251 2015-48

FM ESPERANÇA 87,9

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA – RN
AV. PRESIDENTE JUSCELINO, S/N, CENTRO, CEP.: 59464-000, SANTA MARIA-RN

Ofício nº 001/2015

Santa Maria/RN, 26 de janeiro de 2015.

Ao Senhor
Samir Armado Granja Nobre Maia
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, reporto-me a nota técnica nº 14199/2014/SEI-MC da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, que trata de pendência encontrada nos autos do pedido de renovação de outorga, em nome dessa entidade processo nº 53000.006951/2013-81.

Conforme o Art. 8º da Lei 9612/98 que regula o serviço de radiodifusão comunitária, que determina que o conselho comunitário criado com o objetivo de acompanhar a programação da emissora “deverá ser composto por 5 (cinco) pessoas de entidades diversas da comunidade”, que por motivo de lapso de nossa associação não fora observado esse critério na íntegra, porém conforme vossa solicitação encaminhamos em anexo a composição do presente conselho observando as devidas adequações.

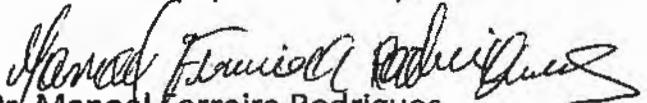
Termo em que pedimos e aguardamos deferimento.

Respeitosamente,

Allan Emanuel Farias Seabra
Presidente

MC/PROTÓCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 19/02/15
Nome Legível Ana Paula

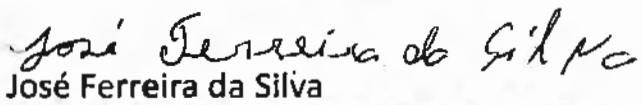
De conformidade com o Art. 8º da lei nº 96121/1998, que regula o serviço de radiodifusão comunitária, segue abaixo composição do conselho comunitário representado por entidades local de nossa comunidade.



Pr. Manoel Ferreira Rodrigues

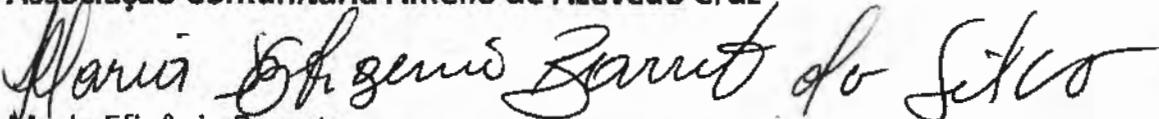
Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Congregação Santa Maria



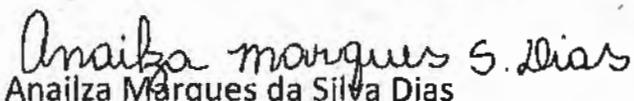
José Ferreira da Silva

Associação Comunitária Amélio de Azevedo Cruz



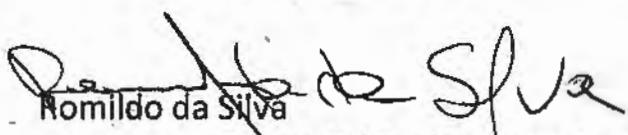
Maria Efigênia Barreto

Associação Comunitária Amélio de Azevedo Cruz



Anailza Marques da Silva Dias

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN



Romildo da Silva

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 5203/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: 53000.006951/2013-81

Assunto: Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santa Maria / RN**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo em vista que o mandato relativo à última Diretoria se expirou em 15/01/2015;

II. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

III. CPF de todos os dirigentes; e

3. Além das pendências na documentação encaminhada, verificou-se também que, dentre os 5 (cinco) membros do Conselho Comunitário, 2 (dois) deles representam a própria requerente, motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar. Cumpre-nos ressaltar que, de acordo com o subitem 20.4 da Norma nº 01/2011:

21.4. A entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá instituir um Conselho Comunitário composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, **excluída a própria entidade executora do serviço** (grifo nosso), desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e **esclarecer** as pendências constatadas, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 13/03/2015, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 29/04/2015, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0413827 e o código CRC E2915C58.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 7579/2015/SEI-MC

Brasília, 13 de março de 2015

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN)
Avenida Presidente Juscelino, s/nº, Centro
59.464-000 / Santa Maria – RN

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.006951/2013-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5203/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da extinção da outorga.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 29/04/2015, às 15:32, conforme art. 3º,
III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0413910** e o código CRC **F09A39AE**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JH 87168303 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE RECOLHIMENTO / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER NA FORMA DE FOLHA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Estado de Comunicação Eletrônica

Departamento de Serviços de Comunicação Elétrica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 306-O

CIDADE / LOCAL 70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

FM ESPERANÇA 87,9

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA – RN
AV. PRESIDENTE JUSCELINO, S/N – CENTRO - CEP:59464-000 – SANTA MARIA/RN**

Ofício nº 002/2015

Santa Maria/RN, 25 de Maio de 2015.

Ao Senhor,
SAMIR ARMANDO GRANJA NOBRE MAIA
 Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício nº 7579/2015/SEI - MC que refere-se ao encaminhamento da nota técnica nº 5203/2015/SEI-MC processo de renovação de outorga nº 53.000.006951/2013-81.

- 1- Trata-se a referida nota técnica de exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.
- 2- Com relação ao item 3, segue anexo modificações conforme exigência deste ministério ao que se refere a representação das entidades observando a referida exigência.
- 3- Com relação ao mandato da diretoria, gostaríamos de ressaltar que o mesmo tem duração de 04 (quatro) anos e não de 3 (três) anos conforme observado a análise da referida nota, Descreveremos a seguir o que diz o Artigo 25 do Estatuto da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria-RN:

"As eleições para diretoria e conselho fiscal realizar-seão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos por chapa completa de candidatos pela assembléia geral ordinária, podendo seus membros serem reeleitos."

Ressaltamos que tal interpretação tenha ocorrido por equívoco de nossa secretaria ao preencher a Ata da eleição quando fora escrito "TRÍENIO 2012 a 2015", e correto seria "QUADRIÊNIO 2012 a 2016, entretanto vale ressaltar que a Ata é apenas um documento redatório, quando legalmente o que determina a duração do mandato da diretoria bem como todas as diretrizes da entidade é o ESTATUTO conforme mencionada acima, assim sendo o mandato da presente diretoria está em vigor até 15 de Janeiro de 2016.

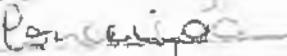
Esperamos que com o devido entendimento por parte desta entidade, a exigência solicitada e esclarecimento ao item 2-I a análise técnica, seja por fim autorizada a renovação já que atendemos a todas exigências solicitadas, inclusive com despacho nº 84/2014 aprovando o parecer técnico jurídico nº 25/2014/SEI – MC da Sra SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO Coordenadora –Geral de Assuntos judiciais.

Termos em que pede e espera deferimento.



ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA

Presidente

DOCUMENTO DE AUTENTICAÇÃO
DATA: 22/06/15 HORA: 14:30
PÁGINA: 1 DE 1
Assinatura: 

De conformidade com o Artigo 8º da Lei nº 96.121/1998, que regulamenta o serviço de Radiodifusão comunitária, segue abaixo composição do Conselho Comunitário representado por entidades local de nossa comunidade:

José Ferreira da Silva

José Ferreira da Silva

Associação Comunitária Amélia de Azevedo Cruz

Jose Maria da Silva

Jose Maria da Silva

Associação Comunitária Amélia de Azevedo Cruz

Valdir Vitorino Porto

Valdir Vitorino Porto

Associação Comunitária de Moradores de Santa Maria/Rn

Joana D'arc Felipe Santiago

Joana D'arc Felipe Santiago

Associação Comunitária de Moradores de Santa Maria/Rn

Manoel Ferreira Rodrigues

Pr Manoel Ferreira Rodrigues

Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Congregação Santa Maria/Rn

Pe Francisco Franklin de Araújo

Pe Francisco Franklin de Araújo

Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Santa Maria/Rn

S

ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA

Presidente

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Art. 22 - Compete ao Secretário:

- a) Redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da Fundação;
- c) Dirigir e supervisão todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único: Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em caso de renúncia, impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias.

SEÇÃO III DO TESOUREIRO

Art. 23 - Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da sociedade;
- b) Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplicá-la, ouvida a Diretoria;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques;
- d) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- e) Supervisionar o trabalho da Tesouraria e contabilidade;
- f) Apresentar ao Conselho fiscal balanços semestrais e balanço anual.

Parágrafo Único: Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em caso de renúncia, impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - Ao Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, compete:

- a) Visitar toda a documentação contábil da Entidade, fiscalizando-a;
- b) Emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual;
- c) Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balanços semestrais.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos por chapa completa de candidatos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1º - As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de dezembro do ano de encerramento de cada mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º - A posse dar-se-á, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pleito pela comissão eleitoral.

Art. 26 - As eleições para Diretoria serão convocadas por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria. Nos prazos de 30 (trinta) dias deverão ser registradas na Secretaria da Entidade as chapas concorrentes.

Art. 27 - Pode ser eleito para qualquer cargo todo associado, quiles com as obrigações sociais e com pelo menos 01 (um) ano de Fundação.


Araken Barbosa de Farias
ADVOGADO - SAB-RN-776

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTO MARIA/RN-ACCESPA**

ESTATUTO

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA ESTRUTURA**

"É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença." (CF/88, Art. 5º IX).

**SEÇÃO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santo Maria-RN, com sede na Av. Presidente Juscelino, s/nº, Centro, é constituída com as seguintes finalidades:

I - Defender a democratização dos meios de comunicação em geral e, em especial, a criação e manutenção de meios e comunicação alternativos e/ou comunitários, nos termos do art. 5º, IX da Constituição Federal de 1988;

II - Desenvolver atividades sócio-culturais no sentido da melhoria das condições socio-econômicas e culturais da coletividade Santamariense;

III - Promover atividades educacionais e de formação geral;

IV - Incentivar comportamentos de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim, atividades, movimentos e organismos;

V - Divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências educativas e avaliações;

VI - Manter intercâmbio com associações congêneres e alíns, visando troca de experiências;

VII - Executar o serviço de rádio difusão comunitária de acordo com a regulamentação do poder concedente.

Art. 2º - São prerrogativas da Associação:

I - Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de comunicação alternativa e/ou comunitária;

II - Definir contribuições aos associados;

III - Cobrar mensalidades cujos valores serão estabelecidos pela Assembleia Geral;

IV - Prestar serviços, compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da Fundação;

V - Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação.

VI - Poderá a Associação celebrar convênios com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, visando incentivar e beneficiar a comunidade na saúde, educação, assistência social, esporte e lazer.

VII - Constituir um conselho comunitário nos termos da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, para acompanhamento a avaliação através de relatório anual de programação desenvolvida por esta entidade para o serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 3º - A Associação não tem fins lucrativos.


Araken Barbosa de Farias
ADVOGADO / OAB / RN 7789

PARECER Nº 25 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 0857/2014/LRM/SJL/CGA/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.006951/2013-81

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido. Necessidade, porém, de a entidade adequar a composição de seu Conselho Comunitário.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 734/2000, de 26/12/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 308/2002, de 22/11/2002, segundo constou da Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC.

3. A Associação apresentou seu requerimento de fl. 04 e seguintes – processo físico - em 20.04.2013, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC, opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, ém especial o que inscreve o seu Capítulo VI,



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 15983/2014/SEI-MC

Brasília, 05 de novembro de 2014

Ao Senhor

ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA

Representante Legal da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN
(ACCCSM-RN)

Avenida Presidente Juscelino, s/nº, Centro
59.464-000 / Santa Maria – RN

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.006951/2013-81.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 14199/2014/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da extinção da outorga.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Samir Amando Granja Nobre Maia,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 07/01/2015, às 10:04, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0196418 e o código CRC EE1DA6E4.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ESTADUAL
CONVENÇÃO-GERAL DE MICROONDE COMUNICAÇÃO
ESPAÇOS MULTRIBUÍDOS, BLOCO R, 3º ANDAR
CEP: 70.041-900 BRASÍLIA/DF



PONENTE: Asociación comunitaria no comunista
é curva de suas regras/na Accsm
AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO, 5111 numero
cep: 59.464-000, SANTA MARIA / PR



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTU.DE
SANTA MARIA
CNPJ: 02.740.622/0001-81

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:47:29 do dia 03/07/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/08/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.006951/2013 Localidade / UF: SANTA MARIA/RN
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE SANTA MARIA / RN
Aviso: 2 Publicação: 14/12/1998 Prazo: 45 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
HELIONE MARINHO DA SILVA	008.037.614-22	Diretor Cultural	15/01/2012 15/01/2016	
ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA	074.305.084-30	Diretor Geral	15/01/2012 15/01/2016	
VITOR HUGO MARQUES DIAS	110.102.834-30	Diretor de Comunicações	15/01/2012 15/01/2016	
ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS	703.839.954-34	Diretor Administrativo	15/01/2012 15/01/2016	
ROMILDO DA SILVA	297.493.604-00	Diretor de Operações	15/01/2012 15/01/2016	
AULENEIDE MARQUES DA SILVA	294.151.444-91	Diretor de Patrimônio	15/01/2012 15/01/2016	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Mapa da documentação encaminhada pela entidade, exigida para a Renovação:

- a) Estatuto Social - encontra-se no SEI (expediente nº 0013810/SEI);
- b) Ata de Eleição da Diretoria (fls. 22/23 do Processo Digitalizado) - mandato até 15/01/2016 - registro à fl. 24 do Processo Digitalizado;
- c) Documentos dos dirigentes - fls. 31, 33, 34, 36, 38 e 40 do Processo Digitalizado;
- d) CNPJ - fl. 13 do Processo Digitalizado;
- e) Certidão Negativa da Anatel - encontra-se no SEI (expediente nº 0589625/SEI);
- f) declaração de conformidade - fl. 11 do Processo Digitalizado;
- g) relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora - fls. 25/26 do Processo Digitalizado.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE: Processo Instruído.

É o Relatório.

Natália Froemming

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 14346/2015/SEI-MC

Processo n°: 53000.006951/2013-81

Assunto: Retorno dos Autos à Presidência da República / Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Maria / RN.

ANÁLISE

2. Durante a revisão final do processo, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações detectou a necessidade de adequação da Composição do Conselho Comunitário da requerente (ver Parecer n° 25/2014/SEI-MC), já que todos os membros do referido Conselho representavam a mesma entidade, contrariando o disposto no art. 8º da Lei n° 9.612/1998, transcreto abaixo:

Art. 8º A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

3. Detectada a pendência documental, foi solicitado à Presidência Civil que devolvesse os autos, por meio do Despacho Interno CGRC n° 0196913/SEI, o que foi prontamente atendido pelo Ofício n° 861/2014-SAG/CC-PR (evento SEI n° 0216854).

4. Instada a se manifestar acerca da composição do seu Conselho Comunitário, a entidade requerente apresentou seus esclarecimentos por meio do expediente n° 0568909/SEI, os quais foram analisados e considerados satisfatórios. O processo encontra-se, portanto, instruído documentalmente, conforme consta no expediente n° 0589629/ SEI (checklist RADCOM).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária opina pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, para devolução dos autos à Presidência da República.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço**, em 03/07/2015, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/08/2015, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0589635** e o código CRC **4456FC74**.

Minutas e Anexos

EM nº - MC

Brasília, de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006951/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN)**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Santa Maria / RN**.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53000.006951/2013-81

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN

Assunto: Minuta de Exposição de Motivos

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Encaminho a minuta da Exposição de Motivos da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN**, de Santa Maria / RN, para assinatura do Ministro de Estado das Comunicações e posterior devolução à Casa Civil. A entidade já possui Portaria de Renovação (0063464).

Vale ressaltar que o processo já se encontrava na Casa Civil, tendo sido devolvido para saneamento de pendências documentais.

Brasília, 22 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 22/10/2015, às 14:21, conforme art. 3º,
III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0783145** e o código CRC **915BF52E**.

Minutas e Anexos

**MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006951/2013-81, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006951/2013-81, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 28/10/2015, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0792427** e o código CRC **C0CDC3C3**.

EM nº 00388/2015 MC

Brasília, 03 de novembro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006951/2013-81, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO

13 NOV 2015

Hora:

11:00

Mantua

PARECER Nº 25 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 0857/2014/LRM/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.006951/2013-81

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria.
ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido. Necessidade, porém, de a entidade adequar a composição de seu Conselho Comunitário.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 734/2000, de 26/12/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 308/2002, de 22/11/2002, segundo constou da Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC.

3. A Associação apresentou seu requerimento de fl. 04 e seguintes – processo físico - em 20.04.2013, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC, opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
 - a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei nº 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço in casu tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização poderá ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios,

que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data de 29/04/2013, encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

- (i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - fl. 04 – processo físico;
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – fl.11- processo físico;
- (iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel (fl. 12 – processo físico e SEI, atualizada);
- (iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual – fl. 13 – processo físico;
- (v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3 – fls. 14/18 – processo físico e evento SEI 00312014, atestando registro de alteração do estatuto;
- (vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas fls. 22/23 – processo físico;
- (vii) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes – fls. 31/40, processo

físico;

(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora fls. 25/26 – processo físico.

15. Acerca do Conselho Comunitário, faz-se mister seja a entidade instada a se manifestar, de modo a adequar a composição do referido órgão ao que predispõe o art. 8º da Lei nº 9.612/1998, o qual requer que o mesmo seja composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades diversas da comunidade local, e não apenas de uma única entidade, conforme expõe o documento de fl. 25.

16. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO constante do evento SEI 39127 aponta a inexistência de processos de apuração de infração em face da entidade ora interessada.

17. Ademais, não se mostra despicando frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regeem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a exemplo da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com transito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental. De todo modo, a entidade fez juntar as certidões respectivas, conforme se visualiza às fls. 41 e s. dos autos.

18. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o poder de polícia é aquele de que “dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

19. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejamos alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO. 1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º. 9.6122º 6º. 2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao

exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.3 - Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 Página::195)

... PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE

SER REVISTO PELO JURIDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1^a Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

... Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a) EROS GRAU STF
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

20. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

21. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluisse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

22. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.
24. Impende consignar, porém, que a entidade deverá ser instada a se manifestar, para fins de adequação da composição de seu conselho comunitário ao que predispõe o art. 8º da Lei nº 9.612/1998, conforme aduzido no parágrafo 15 da presente peça.
25. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.
26. À consideração superior.

Brasília, 24 de julho de 2014.

Jose Flavio Bianchi
Consultor Jurídico

Socorro Janaina Maximiano Leonardo
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO nº 84 / 2014

PROCESSO: 53000.006951/2013-81

PROCESSO N° 53000.006951/2013-81

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

1. Aprovo o PARECER N° 25/2014/SEI-MC.

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de 07 de 2014.

Jose Flavio Bianchi
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assunto: Notificação (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br <Sidof@planalto.gov.br> [+] [x]

Data: 12/11/2015 11:13:35

Destinatário: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, glauce.rodrigues@planalto.gov.br, hugo.alves@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br [...]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROTÓCOLO DE ENCAMINHAMENTO

PROTÓCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Bruno Alves Cruz Luna Lins

Data de Encaminhamento: 12/11/2015

Fluxo: Fluxo Interno

Nup: Não Consta

Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: MC 00388 2015 Santa Maria RN/ Renov RADCOM

Atividade: Avalia Documento e Define Destino

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.006951/2013-81**

Entidade: **Associação Comunitária de Comunicação E Cultura de Santa Maria / Rn (acccsm-rn)**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 470, de 07/08/2014, no Diário Oficial da União de 13/08/2014, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Santa Maria / RN**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo nº **53000.006951/2013-81**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 13/11/2015, às 09:53, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0821100** e o código CRC **E77BC22F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.